



APROVADO ~~ORDEM~~ ⁶²⁴ ~~EMENTE~~ de 39 de dezembro de 2017
 À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE
 À COMISSÃO DE CONCT. JUSTIÇA
 E REDAÇÃO
 Em 39 / 12 / 2017

Declara utilidade pública a entidade que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública o Sindicato Rural de Paraúna, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 02.410.819/0001-52, com sede na Rua Ataúl Silva, nº 05, Centro, Paraúna-GO.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, em de 2017.

LISSAUER VIEIRA

DEPUTADO ESTADUAL
PSB



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
ESTADO DE GOIÁS
O PODER DA CIDADANIA



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei justifica-se diante do fato de que a entidade a ser beneficiada preenche todos os requisitos que a Lei determina, e principalmente ante a relevância dos trabalhos prestados ao município de Paraúna e entornos.

O Sindicato Rural de Paraúna, entidade do primeiro grau e sem fins lucrativos, com sede e foro na cidade supracitada e base territorial também no mesmo município, Estado de Goiás, é constituído para fins de coordenação, proteção e representação legal de sua categoria econômica com intuito de colaboração com os poderes públicos e as demais associações tudo no sentido de solidariedade e de sua subordinação aos interesses nacionais.

O Sindicato já mencionado, tem efetuado algumas ações de grande valia para a municipalidade em questão e entornos, que são válidas ressaltar neste projeto:

- Construção do Centro de Equoterapia que presta atendimento gratuito a pessoas necessitadas;
- Em parceria com o Sistema FAEG/SENAR tiveram em março deste ano de 2017 o Programa Campo Saúde no município de Paraúna, onde foram oferecidos à sociedade atendimentos médicos em diversas áreas, bem como a confecção de documentos pessoais;
- Cursos de capacitação para o produtor e o trabalhador rural que são realizados em parceria com o SENAR/GO.
- Palestras sobre assuntos relacionadas ao meio rural, abordando os seguintes assuntos: Fundo de Incentivo à Cultura de Soja (FICS); Caso das autuações da SEFAZ/GO pela emissão de guias de Trânsito Animal (GTA) / Termo de Transferência Animal (TTA) , sem acompanhamento da respectiva nota fiscal e Funrural.
- Também são oferecidos especificamente aos associados do Sindicato inúmeros serviços, como Departamento Pessoal, que engloba orientações/assessorias trabalhistas, rotina de admissão de funcionários, elaboração dos recibos/contracheques mensais, declarações da RAIS, CAGED, DIRF, guias do INSS, guias do FGTS, e IRRF, rescisões e rotina de admissão.

Na parte de Departamento contábil/fiscal, a entidade oferece serviços como orientações/assessorias fiscais e contábeis, escrituração do livro caixa da atividade rural, elaboração/preenchimento da Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física, Declaração de



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
ESTADO DE GOIÁS
O PODER DA CIDADANIA



DEPUTADO ESTADUAL
**LISSAUER
VIEIRA**



Imposto Territorial Rural e Ato Declaratório Ambiental e outros que sejam necessários.

Portanto, espera-se a aprovação unânime desta propositura pelos nobres parlamentares desta Casa Legislativa.

LISSAUER VIEIRA
DEPUTADO ESTADUAL
PSB



SINDICATO RURAL DE PARAÚNA

ESTATUTO

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINALIDADE

Art. 1º - O Sindicato Rural de Paraúna, entidade do primeiro grau, com sede e foro na cidade de Paraúna e base territorial no município de Paraúna, no Estado de Goiás, é constituído para fins de coordenação, proteção e representação legal de sua categoria econômica com intuito de colaboração com os poderes públicos e as demais associações tudo no sentido de solidariedade e de sua subordinação aos interesses nacionais.

PARÁGRAFO 1º - Sindicato Rural de Paraúna, entidade sem fins lucrativos, é constituída de: empresário, empregador ou produtor rural, pessoa física ou jurídica que emprende atividade econômica rural, inclusive de agroindústria no que refere às atividades primárias, proprietário ou não, mesmo em regime de economia familiar, por tempo de duração indeterminado.

PARÁGRAFO 2º - O Sindicato Rural de Paraúna - GO, CNPJ nº 02.410.819/0001-52, é reconhecido como pessoa jurídica (entidade sindical), com registro de seu primeiro Estatuto, no Ministério do Trabalho em 18/10/1967 - Processo nº MTPS 14917467.

PARÁGRAFO 3º - Neste Estatuto, as expressões, Sindicato Rural, ou, simplesmente, Sindicato, equivalem a Sindicato Rural de Paraúna.

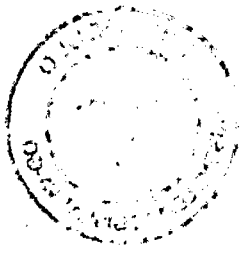
CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS, DAS PRERROGATIVAS, DOS DEVERES DO SINDICATO

Art. 2º - O Sindicato tem por objetivo o estudo, a instrução, o debate, a busca de soluções, a divulgação, a defesa e a coordenação das questões de interesse da categoria econômica que representa.



Cartório Reg. Pes. Jur. Tit. Documentos
Protesto e Tabelionato 2º. de Notas
Tabela Substituta
Lenir Almeida Nascimento
Paraúna - Estado de Goiás



EM BRANCO

EM BRANCO



Cartório Reg. Pes. Jur. Tit. Documentos
Protesto e Tabelião
Lenir Almeida Nascimento
Paraúna - Estado de Goiás

Art. 3º - São prerrogativas do Sindicato:

- I- representar e pugnar pelos interesses coletivos ou individuais da classe, em nome das pessoas jurídicas de direito público ou privado, pessoas naturais, autoridades em geral, e do judiciário;
- II- firmar acordos e convenções coletivas de trabalho;
- III- exercer o direito de substituto processual;
- IV- inscrever-se no Cadastro de Contribuintes da União, do Estado e do Município, para fins de exercer atividade comercial em benefício direto de seus associados e, ou para fomentar receita para os custos de seu funcionamento;
- V- colaborar com os poderes públicos, como órgão técnico e consultivo, quando lhe for solicitado ou permitido;
- VI- encaminhar sugestões ou reivindicações ao Executivo e Legislativo, no processo de criação ou modificação de leis de interesse da classe;
- VII- exercitar, como pessoa jurídica, todos os direitos que lhe forem permitidos ou não proibidos em lei;
- VIII- administrar suas receitas e despesas, de acordo com este Estatuto.

Art. 4º - São deveres do Sindicato:

- I- a manutenção de serviços de orientação e apoio aos associados, concernentes às obrigações trabalhistas, previdenciárias, tributárias e outras, relativas aos empregadores e proprietários rurais;
- II- o cumprimento dos objetivos enunciados no artigo 2º deste Estatuto, através de trabalho concreto e produtivo;
- III- manter a unicidade sindical e respeitar o sistema confederativo em vigor, acatando as orientações e deliberações das entidades superiores (FAEG e CNA);
- IV- manter rigorosamente em dia a sua contabilidade;
- V- enviar à FAEG às seguintes cópias do processo eleitoral:
 - Edital de Convocação;
 - Ata de Registro de Chapa;
 - Relação de Votantes;
 - Folha de Votação;
 - Composição da(s) Chapa(s) Registrada(s);
 - Documentos de Identificação dos Candidatos;
 - Comprovantes de que os Candidatos são Empregadores Rurais, na base Territorial do Sindicato;
 - Cópia da Ata da Eleição e Posse da Diretoria.
- VI- comunicar à FAEG, as alterações que venham ocorrer em seu Estatuto e no seu quadro diretivo.

**TABELIONATO DE NOTAS, PROTESTO DE TÍTULOS,
REGISTRO DE CONTRATOS MARÍTIMOS**
COMARCA DE PARAÚNA - ESTADO DE GOIÁS
LENIR DE ALMEIDA NASCIMENTO
TABELIA / SUBSTITUTA
Rua Benjamin Constant, Qd-24, Lt-01, nº 09, sítio 5º-Centro - Fone 64-3556-1033 - Paraúna-GO

AUTENTICAÇÃO
CONFERE COM ORIGINAL APRESENTADO
de Lenir Almeida Nascimento
Paraúna - GO, em 07 de dezembro de 2017.

Seio Digital nº 04021703214094904907

consulte seio em: <https://extrajudicialgojus.org/seio>

CARTÓRIO DE PROTESTO

DE BRANCO

DE BRANCO



Cartório Reg. Pes. e
Tribuna Substituta
Lenir Almeida Nascimento
Paraúna - Estado de Goiás

CAPÍTULO III

DA FILIAÇÃO

Art. 5º - Poderão filiar-se ao Sindicato Rural de Paraúna as pessoas físicas ou jurídicas integrantes da categoria econômica e base territorial descritas no art. 1º e PARAGRAFO 1º deste Estatuto, através de requerimento que contenha os dados da sua qualificação, dirigido ao Presidente, que o submeterá à Diretoria para aprovação, devendo o mesmo achar-se instruído de comprovante hábil do exercício da atividade rural, seja como proprietário, arrendatário, parceiro ou outra condição de empregador rural.

PARÁGRAFO 1º - No caso de pessoa jurídica juntar-se-á cópia do Contrato Social e a indicação da pessoa física que a representará perante o Sindicato.

PARÁGRAFO 2º - Havendo ou não Sindicato Rural no município contíguo ao da base territorial descrita no art. 1º, conceder-se-á filiação aos interessados desde que a requerem.

Art. 6º - Deferido o pedido de filiação o novo filiado será inscrito em Ficha, Livro ou software destinado a esse registro, expedindo-se-lhe a carteira de associado do Sindicato.

Art. 7º - No caso de indeferimento da filiação, o interessado recorrerá, "ex-offício", da decisão da Diretoria, à Assembléia Geral.

CAPÍTULO IV

DOS DIREITOS E DEVERES DO ASSOCIADO

Art. 8º - Constituem direitos do associado:

- I- participar das Assembléias Gerais, propor, discutir e votar os assuntos da pauta de convocação;
- II- submeter ao exame da Diretoria e da Assembléia Geral, questões de interesse da classe produtora rural e sugerir soluções para os pleitos;
- III- usufruir dos privilégios da filiação;
- IV- votar e ser votado nas eleições do Sindicato, com observância do que preceitua o art. 65 deste Estatuto e seus incisos.

Art. 9º - Constituem deveres do associado:

- I- cumprir este Estatuto, as deliberações da Diretoria e da Assembléia Geral;
- II- pagar as contribuições sociais regularmente fixados pela Diretoria;
- III- contribuir para o alcance dos objetivos sociais e econômicos da categoria;
- IV- prestigiar o Sindicato;

TABELIONATO DE NOTAS, PROTESTO DE TÍTULOS, REGISTRO DE CONTRATOS MARÍTIMOS
COMARCA DE PARAÚNA - ESTADO DE GOIÁS
LENIR DE ALMEIDA NASCIMENTO
TABELIA / SUBSTITUTA
Rua Benjamin Constant, Qd-24, Lt-01, nº 09, ala 5, Centro - Fone 64-3556-1033 - Paraúna-GO

AUTENTICAÇÃO
CONFERE COM ORIGINAL da verdade
Paraúna-GO, 07 de dezembro de 2019

Lenir Almeida Nascimento
Selo Digital nº 04021703212140994904905
Consulte selo em: <https://extrajudicial.jus.br/selo>

CARTÓRIO DE PROTOCOLOS



DE BRANCO

DE BRANCO



Cartório Reg. F. e T. de Protesto e Tab. Maria Lemos Lenir de Almeida Nascimento Paraúna - Estado de Goiás

V- comparecer às Assembléias Gerais.

CAPÍTULO V

DA ORGANIZAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO E FUNCIONAMENTO

SEÇÃO I - DOS ORGÃOS CONSTITUTIVOS

Art. 10º - O Sindicato Rural compreende os seguintes órgãos:

- I- Assembléia Geral;
- II- Diretoria;
- III- Conselho Fiscal e,
- IV- Delegados Representantes.

SEÇÃO II - DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 11 - A Assembléia Geral, constituída da reunião dos associados do Sindicato, em local, dia e hora previamente designados, é soberana nas suas decisões, submissa apenas às leis internas do País e deste Estatuto.

Art. 12 - A Assembléia Geral reunir-se-á:

- I- ordinariamente, uma vez por semestre, para deliberar sobre:
 - a) - o Relatório Anual das Atividades da Diretoria, relativo ao exercício anterior;
 - b) - Prestação de Contas da Diretoria, acompanhada do parecer do Conselho Fiscal, respectiva ao ano anterior;
 - c) - Orçamento da Receita e Despesa e aplicação de capital para o ano seguinte;
 - d) - outros assuntos de interesse da Entidade e da Classe.

II- extraordinariamente, a qualquer tempo, para decidir sobre os assuntos da sua convocação.

Art. 13 - A Assembléia Geral será convocada pelo Presidente, por Edital a ser afixado na sede do Sindicato e nos locais de maior freqüência dos associados (Fórum, Prefeitura, Bancos, Delegacias, Agenfa Estadual, Igrejas, Cooperativas, etc.), facultada, depois de afixado o Edital, a sua divulgação por outros meios possíveis, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, podendo esse prazo ser reduzido para até 03 (três) dias, havendo razões de suma importância.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para o fim que se destinar, havendo recusa do Presidente, a convocação poderá ser feita por Edital subscrito por 10 (dez) associados em gozo de seus direitos sociais, cabendo a um

TABELIONATO DE NOTAS, PROTESTO DE TÍTULOS, REGISTRO DE CONTRATOS MARÍTIMOS COMARCA DE PARAÚNA - ESTADO DE GOIÁS LENIR DE ALMEIDA NASCIMENTO TABELIA / SUBSTITUA

Rua Benjamin Constant, Qd-24, Lt-01, nº 09, sala 5, Centro - Fone 64-3556-1033 - Paraúna-GO



CONFERE COM ORIGINAL APRESENTADO...
Seio Digital nº 40217032 / 4094904906
Consulte seio em: https://extrajudicialnjojus.br/seio/





EMERGENCY

EMERGENCY



Cartório de Notas
Protesto
Maria L. de S.
Lenir de Almeida Nascimento
Paráquina - Estado de Goiás
Diretoria de Registro de Imóveis

deles presidir a Assembléia se nenhum membro presente o quiser.

Art. 14 - O quorum para a realização das Assembléias será:

- a) - em primeira convocação - com a presença de, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) mais 01 (um) do número dos associados quites com a Tesouraria e em gozo de seus direitos sociais;
- b) - em segunda convocação - na mesma data, 30 (trinta) minutos após a hora designada para a primeira convocação, com o número dos associados que se fizerem presentes, nas mesmas condições acima.

PARÁGRAFO 1º - As deliberações em plenário serão tomadas pela maioria simples de 50% (cinquenta por cento) mais 01 (um) de votos dos presentes, salvo exceção prevista no art. 15º deste Estatuto.

PARÁGRAFO 2º - Em caso de empate nas votações, o Presidente dará o voto de minerva (voto de desempate).

Art. 15 - As questões relativas à reforma ou alteração do Estatuto, de dissolução do Sindicato, serão apreciadas em Assembléia Geral com o quorum mínimo de 51% (cinquenta e um por cento) dos associados quites com a Tesouraria, prevalecendo a decisão tomada pelo número mínimo de 2/3 (dois terços) dos votos dos presentes.

Art. 16 - Serão tomadas por escrutínio secreto as deliberações sobre:

- I- eleições gerais;
- II- o julgamento das penalidades impostas pela Diretoria ou pela própria Assembléia Geral;
- III- dissolução do Sindicato, incluindo-se nessa decisão a destinação do seu patrimônio remanescente à FAEG, após o pagamento das dívidas legitimamente constituídas.

Art. 17 - Compete à Assembléia Geral:

- I- eleger e empossar os membros da Diretoria, do Conselho Fiscal e dos Delegados Representantes do Sindicato junto a FAEG e seus respectivos suplentes;
- II- aprovar o Estatuto do Sindicato, reformá-lo ou alterá-lo;
- III- deliberar sobre alienação e aquisição de bens móveis e imóveis de valor superior a 20 (vinte) salários mínimos;
- IV- examinar e votar a proposta orçamentária do Sindicato;
- V- tomar e julgar as contas de cada exercício financeiro, apresentadas pela Diretoria, com parecer do Conselho Fiscal;
- VI- pronunciar-se sobre o relatório das atividades de cada exercício, apresentado pela Diretoria;
- VII- delegar poderes ao Conselho de Representantes da CNA e/ou FAEG para deliberar sobre a Contribuição Sindical e Confederativa Rural, quanto ao seu lançamento, fixação de valores e modo de arrecadação;

TABELIONATO DE NOTAS, PROTESTO DE TÍTULOS, REGISTRO DE CONTRATOS MARÍTIMOS
COMARCA DE PARAÚNA - ESTADO DE GOIÁS
LENIR DE ALMEIDA NASCIMENTO
PARAÚNA - SUBSTITUTA
Rua Benjamin Constant, Qd-24, Lt-01, nº 09, sítio 5, Centro - Fone 64-3556-1033 - Paraúna-GO

AUTENTICACAO
CONFERE COM ORIGINAL APRESENTADO
Paráquina - Goiás, 07 de dezembro de 2014

Lenir de Almeida Nascimento
Selo Digital nº 0402170321400949049004

Consulte o e-mail: <https://extrajudicialdoibns.br>



EM BRANCO

EM BRANCO

Assessoria Jurídica
Tabela Substituta
Mandato
Estado de Goiás

- VIII- discutir e votar as proposições apresentadas pelos seus associados;
- IX- referendar ou rejeitar a imposição de penalidades impostas aos seus associados, que membros do quadro diretivo;
- X- suspender ou cassar o mandato da Diretoria ou do Conselho Fiscal, ou de ambos, nos casos de grave perturbação da ordem interna, de desvio gritante dos objetivos estatutários do Sindicato, de dilapidação ou malversação do patrimônio;
- XI- designar Junta Administrativa composta de 03 (três) membros, investidos de poderes de Presidente, Secretário e Tesoureiro, por período máximo de 180 (cento e oitenta) dias, nos casos de vacância por suspensão, cassação, renúncia, abandono coletivo da Diretoria e, ou término de mandato por impossibilidade de convocação em tempo hábil de novas eleições;
- XII- conceder títulos honoríficos de Presidente de Honra e Presidente Emérito, a quem julgar digno da comenda;
- XIII- deliberar sobre a dissolução do Sindicato, como preceitua o Estatuto;
- XIV- conceder e fixar valores de verba de representação a membros da Diretoria (Presidente, Secretário e Tesoureiro) para o mandato em questão, caso por caso, com estabelecimento do prazo de vigência, quando o beneficiado, em face do tempo total ou parcial, que dedicar exclusivamente à entidade, assim justificar a medida, a julgamento da Assembléia Geral, e a disponibilidade da receita orçamentária comportar.
- XV- resolver os casos omissos.

Art. 18 - A partir do dia 24/08/2010 todas as atas do Sindicato Rural de Paraúna serão digitalizadas.

SECÃO III - DA DIRETORIA

Art. 19 - A Diretoria do Sindicato, órgão de direção geral, compõe-se dos seguintes membros:

- Presidente;
- Secretário;
- Tesoureiro;
- 03 (três) Suplentes.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os suplentes, observando-se a ordem de menção na chapa eleita, serão chamados a substituir os titulares da Diretoria, nas situações que este Estatuto designar.

Art. 20 - A Diretoria é eleita para mandato de 03 (três) anos.

PARÁGRAFO 1º - Os membros titulares da Diretoria poderão ser reeleitos consecutivamente por uma vez para o mesmo cargo.

PARÁGRAFO 2º - A aceitação do cargo de Presidente, Secretário e Tesoureiro, importará na obrigação de residir em município da base territorial do Sindicato. Os membros da Diretoria poderão ser reeleitos 50% (cinquenta por cento) dos membros da Diretoria anterior.

TABELIONATO DE NOTAS, PROTESTO DE TÍTULOS, REGISTRO DE CONTRATOS MARÍTIMOS
COMARCA DE PARAÚNA - ESTADO DE GOIÁS
LENIR DE ALMEIDA NASCIMENTO
TABELIA SUBSTITUA
Rua Benjamin Constant, Qd-24, Lt-01, nº 09, Vila 5, Centro - Fone 64-3556-1033 - Paraúna-GO

CONFERE COM ORIGINAL APRESENTADO
de Paraúna-GO em 07 de dezembro de 2017

Seio Digital: 0402170324444094904003

Consulte seio em: <https://extrajudicial.jus.br/seio>





DA BRANCO

DA BRANCO



TABELIONATO DE NOTAS, PROTESTO DE TÍTULOS,
REGISTRO DE CONTRATOS MARÍTIMOS

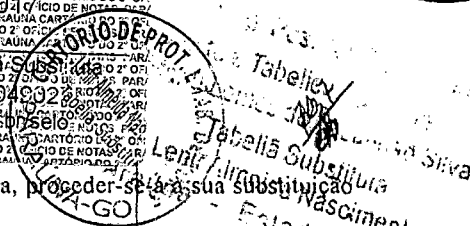
COMARCA DE PARAÚNA - ESTADO DE GOIÁS

LENIR DE ALMEIDA NASCIMENTO

TABELIA / SUBSTITUTA

Rua Benjamin Constant, Qd-24, Lt-01, nº 09, ste 5, Centro - Fone 64-3556-1033 - Paraúna-GO

AUTENTICAÇÃO
CONFERE COM ORIGINAL APRESENTADO
DOUFE MITES 7 4
Paraúna-GO de dezembro de 2017



Art. 21 - Em caso de vacância, falta ou impedimento do titular da Diretoria, proceder-se-á a sua substituição da seguinte forma:

- I- O Presidente pelo Secretário;
- II- O Secretário pelo Tesoureiro e este pelo Suplente.

Art. 22 - Compete à Diretoria, coletivamente:

- I- Coordenar e supervisionar as atividades da Entidade, estruturar os serviços internos, técnicos e administrativos, criar regulamentos, normas gerais e critérios para contratação de pessoal;
- II- cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e as deliberações emanadas da Assembléia Geral e do Conselho Fiscal;
- III- promover e coordenar as ações da categoria, estabelecer metas e diretrizes objetivando incentivar o intercâmbio de seus membros, difundir tecnologias, fomentar o desenvolvimento agropecuário, realizar feiras, exposições agropecuárias, leilões, bem como outros eventos de interesse da categoria que representa, dentro de sua base territorial;
- IV- deliberar sobre a filiação e desfiliação de associados da Entidade;
- V- aplicar aos associados as penalidades previstas no art. 36º deste Estatuto, "ad-referendum" da Assembléia Geral;
- VI- aprovar termos de Convênios do Sindicato com outras instituições;
- VII- deliberar em situação de emergência "ad-referendum" da Assembléia Geral, sobre matéria ou providência de competência desta, que não possa, sem grave dano, aguardar sua convocação;
- VIII- submeter à aprovação da Assembléia Geral, para o exercício seguinte, o Orçamento de Receita e Despesa, de Aplicação de Capital, até 30 (trinta) de dezembro de cada ano, e os pedidos de créditos adicionais que se fizerem necessários, organizados por contabilista habilitado;
- IX- submeter à aprovação da Assembléia Geral, a Prestação de Contas de cada exercício, acompanhada do Relatório Anual de Atividades e do Parecer do Conselho Fiscal, até o mês de junho do ano subsequente;
- X- autorizar a licença de seus membros para fins de desincompatibilização, com vista à concorrência de cargo político eletivo sempre que a lei eleitoral exigir;
- XI- fixar os limites de caixa que poderão permanecer sob a responsabilidade da Tesouraria;
- XII- propor a Assembléia Geral a alienação de bens móveis e imóveis, e baixa de bens inservíveis ou desnecessários aos serviços do Sindicato;
- XIII- deliberar sobre a aquisição de bens móveis e imóveis inferiores a 20 (vinte) salários mínimos e, se de valor superior, submeter sua autorização à Assembléia Geral;
- XIV- criar Comissões Técnicas Permanentes e Comissões Executivas, definindo em relação a ambas o número de composição, área de ação, poderes e finalidades;
- XV- criar cargos e salários; arbitrar diárias e ajuda de custo, "ad-referendum" da Assembléia Geral;



PA BRANCO

PA BRANCO

TABELIONATO DE NOTAS, PROTESTO DE TÍTULOS,
REGISTRO DE CONTRATOS MARÍTIMOS
COMARCA DE PARAÚNA - ESTADO DE GOIÁS
LENIR DE ALMEIDA NASCIMENTO



Rua Benjamin Constant, Qd-24, Lt-01, nº 09, sls 5; Centro - Fone 64-3550-1033 - Paraúna-GO

AUTENTICAÇÃO
CONFERE COM ORIGINAL APRESENTADO
da veracidade
Paraúna - GO, 07 de dezembro de 2017.
Lenir de Almeida Nascimento
Seio Digital nº 04021703244409490468
Consulte seio em: <https://extrajudicialgojus.br/seio>



Lenir de Almeida Nascimento
Assessoria Jurídica
Estado de Goiás

XVI- aprovar planos de ação para o Sindicato;

XVII- fixar o (s) valor (es) da (s) contribuição (ões) social(is) de seu associado (s) e de suas filiais;

XVIII- exercitar quaisquer outros poderes não reservados especificamente à Assembléia Geral ou ao Conselho de Representantes.

Art. 23 - A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, no período máximo de 02 (dois) meses e no mínimo de 01 (um) mês e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo Presidente ou pela maioria de seus membros.

PARÁGRAFO ÚNICO - As decisões da Diretoria serão tomadas por maioria simples de votos, com a presença mínima de 03 (três) de seus membros titulares.

Art. 24 - Compete ao Presidente:

- I- Representar o Sindicato, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, podendo constituir procuradores ou prepostos;
- II- Administrar e supervisionar os serviços da Entidade;
- III- Representar o Sindicato nas Assembléias Gerais e no Conselho de Representantes da Federação da Agricultura e Pecuária de Goiás, cabendo-lhe as obrigações e direitos previstos nos artigos 34 e 35 deste Estatuto.
- IV- Convocar e presidir as reuniões da Diretoria e da Assembléia Geral, orientar os debates, decidir as questões de ordem, tomar os votos e proclamar os resultados;
- V- Designar relatores, comissões e grupos de trabalhos para quaisquer assuntos de alçada da Diretoria;
- VI- Determinar diligências dos órgãos técnicos e administrativos da Entidade, no preparo, exame e instrução dos processos;
- VII- Despachar e assinar a correspondência oficial da Entidade, bem como memoriais e representações em nome da classe;
- VIII- Rubricar os livros da entidade ou atribuir tal encargo ao Secretário;
- IX- Assinar, com o Tesoureiro, cheques e documentos necessários á abertura e movimentação de contas bancárias;
- X- Autorizar, juntamente com o Tesoureiro, as despesas variáveis previstas no orçamento ou autorizadas pela Diretoria;
- XI- Admitir, promover, comissionar e demitir servidores da Entidade, dentro das normas e critérios estabelecidos pela Diretoria e designar os titulares dos cargos ou funções de chefia;
- XII- Contratar os serviços de natureza especializada, fazendo observar os limites orçamentários;
- XIII- Aplicar ao pessoal administrativo as penalidades previstas em lei;
- XIV- Zelar pelo cumprimento das resoluções da Diretoria e da Assembléia Geral;



EM BRANCO

EM BRANCO

Tabelliã Substituta
Lenir Almeida Nascimento
de Goiás

- XV- Elaborar e submeter à Diretoria, para encaminhamento à Assembleia Geral, o Relatório Anual das Atividades, acompanhado do Balanço Geral de Prestação de Contas do exercício findo e a Proposta Orçamentária para o exercício seguinte;
- XVI- Prestar contas de sua gestão financeira, levantado para este fim, por contabilista habilitado, os balanços de "Receita e Despesa" e "Patrimonial" além da escrituração dos livros, Diário, Caixa, e outros exigidos pelas normas contábeis vigentes, os quais além da sua assinatura, levarão a do Tesoureiro";
- XVII- Presidir o processo eleitoral do Sindicato

PARÁGRAFO ÚNICO - É vedado ao Presidente e ao Tesoureiro realizar despesas ou contrair obrigações não autorizadas pela Diretoria e ou pela Assembleia Geral.

Art. 25 - Ao Secretário compete substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos legais e auxiliá-lo no desempenho de suas atribuições.

Art. 26 - Compete ao Secretário, além de outras atribuições que lhe forem confiadas pelo Presidente:

- I- Secretariar as reuniões da Assembleia Geral, da Diretoria e lavrar as respectivas atas;
- II- Desempenhar missões de representação da Entidade que lhe forem delegadas;
- III- Elaborar o Relatório Anual de Atividades, submetendo-o ao Presidente;
- IV- Diligenciar o que for necessário à realização das reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral;
- V- Elaborar a ordem do dia das reuniões da Assembleia Geral e da Diretoria;
- VI- Diligenciar para a boa guarda do arquivo e da memória da Entidade;
- VII- Eventualmente, exercer a Presidência.

Art. 27 - Compete ao Tesoureiro a direção, a supervisão e a fiscalização das atividades financeiras e o controle patrimonial, mantendo sob sua responsabilidade os valores do Sindicato, cabendo-lhe ainda:

- I. Assinar cheques e instrumentos de abertura e movimentação de conta bancária, juntamente com o Presidente, e demais documentos financeiros da Entidade;
- II. Quando solicitado, apresentar à Diretoria e ao Conselho Fiscal, balancetes de verificação relativos à situação econômica-financeira da Entidade, subscrevendo as peças contábeis respectivas e determinar ainda a elaboração do balanço anual;
- III. Participar da elaboração do Orçamento Anual e das Retificações Orçamentárias;
- IV. Recolher em estabelecimento bancário os saldos de Caixa que excederem aos limites fixados pela Diretoria.

SEÇÃO IV - DO CONSELHO FISCAL

TABELIONATO DE NOTAS, PROTESTO DE TÍTULOS,
REGISTRO DE CONTRATOS MARÍTIMOS
COMARCA DE PARAÚNA - ESTADO DE GOIÁS
LENIR DE ALMEIDA NASCIMENTO
TABELIÃ/SUBSTITUTA

Rua Benjamin Constant, Qd-24, Lt-01, nº 09, s/a 5, Centro - Fone 64-3556-1033 - Paraúna-GO

AUTENTICAÇÃO
CONFERE COM ORIGINAL APRESENTADO
de 07 de dezembro de 2017
Paraúna-GO

LENIR DE ALMEIDA NASCIMENTO
TABELIÃ-SUBSTITUTA
PROT. E TAB. DE NOTAS



EM BRANCO

EM BRANCO



LA BANC

LA BANC

TABELIONATO DE NOTAS, PROTESTO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
 REGISTRO DE CONTRATOS MARÍTIMOS
 COMARCA DE PARAÚNA - ESTADO DE GOIÁS
 LENIR DE ALMEIDA NASCIMENTO
 TABELIA/SUBSTITUTA
 Rua Benjamin Constant, Qd-24, Lt-01, nº 09, Ala 5, Centro - Fone: (61) 358-1033 - Paraúna-GO

PROTÓCOLO
15
FOLHAS
15
MEMBRIA LEGISLATIVA

CONFERE COM ORIGINAL APRESENTADO
DOBRO EM TÍTULOS
de dezembro de 2021

Lenir de Almeida Nascimento
 Tabela Substituta
 Seio Digital: 04021703211214094004880
 Seio em: <https://extrajudicial.jus.br/seio/>

LENIR DE ALMEIDA NASCIMENTO
 TABELIA-SUBSTITUTA
 PARAÚNA-GO

Art. 35 - São deveres do Delegado Representante:

- I- Desempenhar com esmero o seu cargo;
- II- Comparecer às reuniões plenárias da FAEG quando for convocado;
- III- Desincumbir-se das tarefas que lhes forem cometidas;
- IV- Prestigiar com o maior denodo o Sindicato e a Federação, bem como propagar o espírito associativo entre os membros da categoria econômica que representa.

CAPÍTULO VI

DAS PENALIDADES E SUA APLICAÇÃO

SEÇÃO I - DAS PENALIDADES APLICÁVEIS AOS ASSOCIADOS

Art. 36 - Os filiados estão sujeitos, por infração estatutária ou abuso de suas prerrogativas, às penas de:

- I- Advertência;
- II- Suspensão temporária de direitos (art. 8º, I a IV);
- III- Exclusão do quadro social.

Art. 37 - A pena de advertência será aplicada nos casos de violações éticas ou estatutárias, de natureza leves, segundo critério de aferição da Diretoria.

Art. 38 - A pena de suspensão de direitos será aplicada nos casos em que o associado:

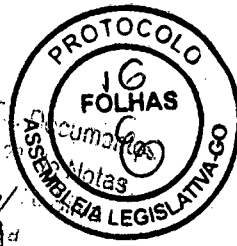
- I- Deixar de cumprir os deveres estatutários previstos no art. 9º, incisos I, III e IV;
- II- Atrasar por mais de 1 (um), ano o pagamento das contribuições sociais fixados pela Diretoria;

PARÁGRAFO ÚNICO - A penalidade prevista no inciso II deste artigo, poderá ser revista, mediante liquidação do débito do exercício em curso.

Art. 39 - A pena de exclusão só é aplicável nos casos de maior repercussão, abrangidos por alguma das situações assinaladas no art. 37 e/ou considerando:

- I- As condições danosas do fato ou do comportamento punível;
- II- A irredutibilidade da postura do infrator;
- III- A reincidência (ter sido apenado alguma vez);
- IV- Achar-se em dobro o prazo fixado no inciso II do artigo anterior.

Art. 40 - A exclusão será automática quando o associado deixar de exercer a atividade econômica rural.



Cartório Reg. Pós. Jur. T. Protesto e Títulos
Maria Leandra de Almeida
Taisolva Subst. Tit. d.
Lenir Almeida Nascimento
Paraúna - Estado de Goiás

PARÁGRAFO ÚNICO - A desfiliação voluntária, uma vez requerida, será atendida mediante a liquidação dos débitos para com o Sindicato.

Art. 41 - Qualquer das penalidades previstas neste capítulo somente será aplicada mediante instauração do processo disciplinar que contera:

- I- Ato inicial baixado pelo Presidente do Sindicato, instaurando o processo disciplinar, contendo a descrição do fato ou comportamento punível, acompanhado dos documentos embasadores ou menção das fontes de informações;
- II- Produção das provas que forem determinadas ou requeridas;
- III- Defesa final do infrator, no prazo de 05 (cinco) dias da notificação;
- IV- Decisão da Diretoria, tomada por maioria dos votos de seus membros.

PARÁGRAFO 1º - As notificações para cumprimento dos atos de defesa serão pelo correio, correndo os prazos a partir da data da juntada do "AR" aos autos do processo disciplinar.

SEÇÃO II - DAS PENALIDADES APLICAVÉIS AOS MEMBROS DOS

ÓRGÃOS CONSTITUTIVOS DO SINDICATO

Art. 43 - Perderá o mandato o membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal ou de Delegados Representantes que:

- I- Deixar de comparecer a 04 (quatro) reuniões consecutivas ou a 06 (seis) intercaladas sem justificativa convincente, cuja vaga será automaticamente preenchida pelo respectivo suplente;
- II- Por má conduta, espírito de discórdia ou por prática de atos contra o patrimônio material ou moral do Sindicato, que venha causar prejuízos irreparáveis à Entidade;
- III- Cometer crime infamante, ou ser protagonista de escândalo público que diminua seu conceito social;
- IV- Patrocinar causa ou providência contra o interesse fundamental e inequívoco da classe;
- V- Praticar grave violação deste Estatuto.

PARÁGRAFO 1º - A perda do mandato será julgada e declarada pela Assembleia Geral.

PARÁGRAFO 2º - Perdido o mandato a reabilitação para nova candidatura só se dará cinco anos depois.

Art. 44 - O associado que perder o mandato ou for eliminado do Quadro Social da Entidade, poderá voltar ao convívio do Sindicato somente 5(cinco) anos depois, desde que se reabilite plenamente, a juízo da Assembleia Geral.



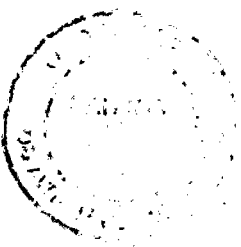
TABELIONATO DE NOTAS, PROTESTO DE TÍTULOS,
REGISTRO DE CONTRATOS MARÍTIMOS
COMARCA DE PARAÚNA - ESTADO DE GOIÁS
LENIR DE ALMEIDA NASCIMENTO
TABELÁ / SUBSTITUTA

Rua Benjamin Constant, Qd-24, Lt-01, nº 09, sala 5, Centro - Fone 64-3556-1033 - Paraúna-GO

CONFERE COM ORIGINAL APRESENTADO
CONFERE MISTÉRIA DA VERDADE
Paraúna, 09 de dezembro de 2014
Seio Digital: 04021703214094904885
Consulte seio em: <https://extrajudicial.tigojus.br/seio/>

12





COMMUNICATIONS
SECTION

COMMUNICATIONS
SECTION

COMMUNICATIONS
SECTION

Cartório Reg. Pes. Protesto e Títulos
Mansueto
Tabela
Lenir Almeida
Paraúna - Estado de Goiás

PROTOCOLO
1º Termo
FOLHAS
de Notas
C Silva
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA GO

CAPÍTULO VII - DAS RENDAS, DO PATRIMÔNIO E DO CUSTEIO

Art. 45 - Constituem rendas e patrimônio do Sindicato:

- I- Contribuição Sindical, arrecadada na forma da legislação vigente;
- II- Contribuição social arrecadada na forma deste Estatuto;
- III- Contribuição confederativa, arrecadada na forma da legislação vigente;
- IV- Rendas de leilões, de exposições agropecuárias e de outros eventos realizados pela entidade;
- V- As rendas de aplicações de numerários no mercado financeiro;
- VI- Bens e valores adquiridos;
- VII- Aluguéis de imóvel e de equipamentos;
- VIII- Rendas de títulos e depósitos;
- IX- Doações e legados;
- X- Taxas de serviços;
- XI- Subvenções municipais, estaduais e federal;
- XII- Rendas eventuais.

PARÁGRAFO 1º - Toda renda será contabilizada mediante menção do documento comprobatório de sua origem, amparada pelo balancete demonstrativo do seu resultado.

Art. 46 - Os associados do Sindicato não respondem solidária e nem subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela Entidade.

Art. 47 - Os atos que importem em malversação ou dilapidação do patrimônio do Sindicato, são equiparados ao crime de peculato, e acarretam a destituição dos administradores responsáveis, sem embargo dos procedimentos civil e criminal cabíveis.

Art. 48 - No caso de dissolução do Sindicato, aprovada nos termos deste Estatuto, os bens e direitos remanescentes, após o pagamento das dívidas e ônus do Sindicato, serão transferidos, para a Federação da Agricultura do Estado de Goiás - FAEG.

PARÁGRAFO 1º - Em caso de reabertura do Sindicato a FAEG restituirá o valor transferido, acrescido de correção bancária (índice poupança).

Art. 49 - Nenhuma contribuição financeira será imposta aos associados filiados além daquelas autorizadas em Lei e neste Estatuto.

Art. 50 - As despesas do Sindicato obedecerão as rubricas de seu plano de contas, as dotações orçamentárias aprovadas pela Assembléia Geral e as instruções vigentes.

Art. 51 - O Sindicato Rural é uma entidade civil sem fins lucrativos e terá seu exercício financeiro correspondente ao ano civil.



**TABELIONATO DE NOTAS, PROTESTO DE TÍTULOS,
REGISTRO DE CONTRATOS MARÍTIMOS**
COMARCA DE PARAÚNA - ESTADO DE GOIÁS
LENIR DE ALMEIDA NASCIMENTO
TABELIA / SUBSTITUTA

Rua Benjamin Constant, Qd-24, Lt-01, nº 09, sítio 5, Centro - Fone 64-3556-1033 - Paraúna-GO

CONFERE COM ORIGINAL APRESENTADO
em 07 de dezembro de 2017
Paraúna - GO
Lenir de Almeida Nascimento
Tabela Substituta
Seio Digital 04021703211714094904881
consulte seio em: <https://extrajudicial/rgojus.br/seio>





EM BRANCO

EM BRANCO

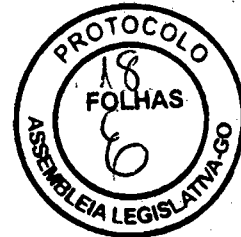




TABELIONATO DE NOTAS, PROTESTO DE TÍTULOS,
REGISTRO DE CONTRATOS MARÍTIMOS
COMARCA DE PARAÚNA - ESTADO DE GOIÁS
LENIR DE ALMEIDA NASCIMENTO

Rua Benjamin Constant, Od-24, Lt-01, nº 09, Ala 5, Centro - Fone 64-3556-1033 - Paraúna-GO

AUTENTICACÃO
CONFERE COM ORIGINAL APRESENTADO
Paraúna-GO em 07 de dezembro de 2017
Lenir de Almeida Nascimento
Selo Digital nº 402170324094904885
Consulte selo em: <https://extrajudicial.jus.br/selo>



Cartório de Prot. E. J. de
Lenir de Almeida Nascimento
Paraúna-GO
Tit. Documento: 2º de Notas
Lenir de Almeida Nascimento
Paraúna - Estado de Goiás

CAPÍTULO VIII

DO PROCESSO ELEITORAL

SEÇÃO I - DA CONVOCAÇÃO DAS ELEIÇÕES

Art. 52 - Compete ao Presidente da Entidade convocar as eleições e aos associados elegerem os membros da Diretoria, do Conselho Fiscal, e os Delegados Representantes junto à Federação da Agricultura do Estado de Goiás (FAEG), e os suplentes dos respectivos órgãos.

SEÇÃO II - DOS ATOS PREPARATÓRIOS

Art. 53 - As eleições que tratam o artigo anterior serão realizadas no mínimo 35 (trinta e cinco), dias antecedentes ao término do mandato dos membros dos órgãos que menciona.

Art. 54 - As eleições serão convocadas por Edital, divulgado com antecedência mínima de 60 (sessenta), e máxima de 90 (noventa), dias em relação a data fixada para o pleito, assinado pelo Presidente do Sindicato, no qual se mencionará:

- I. Nome e endereço da Entidade;
- II. Data da eleição, horário e local do exercício do voto;
- III. Referência ao local onde se acha afixado o Edital de Convocação;
- IV. Prazo para registro de chapa(s) e horário de funcionamento da Secretaria;
- V. prazo para impugnação de candidatura(s).

PARÁGRAFO 1º - O Edital de Convocação será afixado na sede do Sindicato e cópias do mesmo serão afixadas em lugar bem visível, nos edifícios do Fórum local, Bancos, Prefeitura, Delegacia de Policia, Agenfa Estadual, Igrejas e Cooperativas, e outros locais de maior frequência de produtores rurais, cabendo à autoridade ou funcionário de cada uma dessas instituições emitir declaração escrita comprobatória do ato da afixação do Edital ou, se esta recusar, o Presidente providenciará outro meio idôneo de prova.

PARÁGRAFO 2º - Sempre que possível, a divulgação da eleição poderá ser complementada através da Rádio local, em programa rural de maior audiência, por uma ou mais vezes, e por outros meios de comunicação.

Art. 55 - O prazo para registro de chapa(s) será de 30 (trinta) dias corridos, contados do 1º (primeiro), dia após a data da publicação do Edital.

PARÁGRAFO ÚNICO - O requerimento do registro de chapa(s) em 02 (duas) vias, endereçado ao Presidente do Sindicato, assinado por qualquer dos candidatos que a integrem, será instruído com os seguintes documentos:



EM BRANCO

EM BRANCO

Cartório de Notas
Protesto e Tabelião
Maria Leimas
Tabelião
Lenir Almeida Nascimento
Estado de Goiás

- I- Ficha de qualificação pessoal dos candidatos, em 02 (duas) vias;
- II- Fotocópia da Carteira de Identidade;
- III- Cadastro de pessoa física - CPF;
- IV- Documento que comprove a condição de empregador rural no município, ininterruptamente, durante os últimos 12 (doze) meses;
- V- Documento expedido pelo Sindicato Rural, comprovando sua qualidade de associado, pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses.

Art. 56 - O registro de chapa(s) far-se-á na sede do Sindicato, junto à pessoa designada pelo Presidente, que fornecerá recibo da documentação apresentada, a data e horário do recebimento.

PARÁGRAFO 1º - Para os efeitos do disposto neste artigo, o Sindicato manterá, durante o período de registro de chapa(s), expediente de 08 (oito) horas diárias, devendo permanecer na Entidade pessoa habilitada para atender aos interessados, prestar informações concernentes ao processo eleitoral, receber a documentação e fornecer o correspondente recibo ou notificação de irregularidade da documentação apresentada.

PARÁGRAFO 2º - Encerrado o prazo de que trata o art. 55 sem que tenha havido registro de chapa, o Presidente do Sindicato convocará novas eleições, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas através do mesmo procedimento previsto neste Estatuto.

Art. 57 - Será recusado o registro de chapa(s):

- I- Cujo número de candidatos a cargos da Diretoria, do Conselho Fiscal, Delegados Representantes e respectivos Suplentes, for inferior ao previsto neste Estatuto;
- II- Que não esteja acompanhada das fichas de qualificação dos candidatos, devidamente preenchidas e assinadas;
- III- Que contenha candidato(s) concorrendo em outra chapa já registrada.

PARÁGRAFO 1º - Verificada alguma irregularidade na documentação, o signatário do requerimento para o registro da chapa será notificado dentro de 48 (quarenta e oito) horas do protocolo do pedido, para sanar em 48 (quarenta e oito) horas as incorreções.

PARÁGRAFO 2º - Expirado o prazo previsto no parágrafo anterior, sem que tenha sido sanadas as irregularidades, cancelar-se-á o registro da chapa.

Art. 58 - Encerrado o prazo para registro de chapas, o Presidente providenciará:

- I- Imediata lavratura de ata, que conterà as ocorrências do processo de registro, menção das chapas registradas pela ordem numérica de inscrição, assinando-a com os membros da Diretoria presentes e, pelo menos, por um candidato de cada chapa;
- II- A composição datilográfica ou tipográfica da cédula única, na qual deverão figurar em ordem numérica a(s) chapa(s) registrada(s) com os nomes dos candidatos efetivos e suplentes;

**TABELIONATO DE NOTAS, PROTESTO DE TÍTULOS,
REGISTRO DE CONTRATOS MARÍTIMOS**
COMARCA DE PARAÚNA - ESTADO DE GOIÁS
LENIR DE ALMEIDA NASCIMENTO
TABELIÃO / SUBSTITUTO

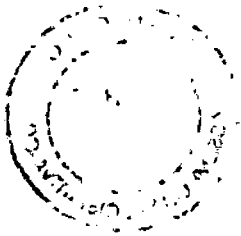
Rua Benjamin Constant, Cid-24, Lt-01, nº 09, ste 5, Centro - Fone 64-3556-1033 - Paraúna-GO

AUTENTICACAO
CONFERE COM ORIGINAL APRESENTADO
DO BEM EM SI DA VERDADE
Paraúna-GO, 09 de dezembro de 2017

Lenir de Almeida Nascimento Tabelião Substituto
Selo Digital: 0402170321114094904836

Consulte em: <https://extrajudicialigojus.br/selo-notas>

CARTÓRIO DE PROT. E TAB. DE NOTAS
Lenir Almeida Nascimento
Substituto



EMERSON

EMERSON



EN BLANCO

EN BLANCO

Cartório de Notas
Protesto de Títulos
Município de Paraúna - Estado de Goiás
Lenir de Almeida Nascimento
Tabela Substituta

PARÁGRAFO 6º - Todos os trabalhos da Comissão Julgadora constarão de ata, digitalizada por integrante da Comissão ou por funcionário do Sindicato.

PARÁGRAFO 7º - Da decisão da Comissão Julgadora, caberá recurso em grau definitivo, à Assembléia Geral, convocada para esse fim.

PARÁGRAFO 8º - O recurso será interposto no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da publicação da decisão, que será afixada na sede da Entidade, dando-se por esse meio intimadas as partes interessadas.

PARÁGRAFO 9º - Após a publicação que se refere o parágrafo anterior, a Assembléia Geral, excepcionalmente, julgará o recurso no prazo máximo de 10 (dez) dias convocada extraordinariamente na forma deste Estatuto.

Art. 62 - Julgada a impugnação, o Presidente do Sindicato, providenciará a publicação imediata da(s) chapa(s) concorrente(s) apta(s) ao pleito, nos moldes dos parágrafos 1º e 2º do Art. 54 deste Estatuto.

SEÇÃO IV - DO VOTO SECRETO

Art. 63 - O sigilo do voto será assegurado mediante as seguintes providências:

- I- Uso da cédula única contendo a(s) chapa(s) registrada(s);
- II- Isolamento do eleitor em cabine indevassável;
- III- Verificação da autenticidade da cédula única à vista das rubricas dos membros da mesa coletora;
- IV- Emprego de urna que assegure a inviolabilidade do voto.

SEÇÃO V - DA CÉDULA ÚNICA

Art. 64 - A cédula única, contendo a(s) chapa(s) registrada(s), deverá ser confeccionada em papel branco, com tinta preta e tipo uniforme, de maneira que, dobrada, resguarde o sigilo do voto sem que seja necessário o emprego de cola para fechá-la.

PARÁGRAFO 1º - A(s) chapa(s) registrada(s) deverão ser numeradas seguidamente a partir do nº 1 (um) obedecendo a ordem de registro.

PARÁGRAFO 2º - A(s) chapa(s) conterão os nomes dos candidatos, efetivos e suplentes, para os cargos a serem preenchidos, especificando-se, no caso dos efetivos, os cargos da Diretoria, os membros do Conselho Fiscal e os dos Delegados Representantes junto à FAEG (Federação da Agricultura do Estado de Goiás).

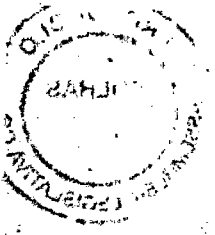
TABELIONATO DE NOTAS, PROTESTO DE TÍTULOS, REGISTRO DE CONTRATOS MARÍTIMOS
COMARCA DE PARAÚNA - ESTADO DE GOIÁS
LENIR DE ALMEIDA NASCIMENTO
TABELA SUBSTITUTA
Rua Benjamin Constant, Qd-24, Lt-01, nº 09, 1º andar - Centro - Fone 64-3556-1833 - Paraúna-GO

CONFERE COM ORIGINAL APRESENTADO
da verdade em 07 de dezembro de 2017

Seio Digital: 04021703211214094904888

Consulte Seio em: <https://extrajudicial.jgo.gov.br/>

CARTÓRIO DE PROT. E TAB. DE NOTAS
Lenir de Almeida Nascimento
Tabela Substituta
PARAÚNA-GO



EM BRANCO

EM BRANCO

Cartório Reg. Pes. Jur. T.T. Documentos
Tabelião de Notas
Lenir de Almeida Nascimento
Estado de Goiás

SEÇÃO VI - DAS INELEGIBILIDADES

Art. 65 - Será inelegível o candidato que:

- I- Não tiver apreciadas e aprovadas, na Assémblea Geral competente, suas contas de exercícos anteriores, quando for o caso, em cargos de administração pública e sindical;
- II- Houver lesado o patrimônio de qualquer entidade, pública ou sindical, comprovado mediante sentença judicial transitado em julgado;
- III- Não estiver, nos últimos 12 (doze) meses, no exercíco efetivo de atividade econômica rural;
- IV- Tiver sido condenado por crime doloso, enquanto presidirem os efeitos da pena;
- V- Não estiver associado ao Sindicato Rural pelo menos há 06 (seis) meses;
- VI- For analfabeto;
- VII- For estrangeiro;
- VIII- Tenha má conduta comprovada;
- IX- Tenha sido eliminado do Quadro de Associados da Entidade ou destituído de cargo administrativo ou de representação sindical e classista, salvo; nos casos em que tiver sido reabilitado nos moldes do Artigo 44 deste Estatuto;
- X- Não tiver quitado sua contribuição social, sindical, confederativa e demais débitos junto ao Sindicato, relativos ao ano anterior, até o momento precedente ao registro da chapa.

SEÇÃO VII - DO ELEITOR

Art. 66 - Cada associado terá direito a um voto nas eleições do Sindicato.

PARÁGRAFO ÚNICO - A lista geral dos associados será elaborada e afixada na sede do Sindicato com antecedência de 20 (vinte) dias da data das eleições, destacando-se de modo claro aqueles que estiverem quites com a tesouraria, dando-se cópias aos associados e/ou candidatos que a solicitarem.

Art. 67 - Para exercitar o direito do voto o filiado deverá:

- I- Ter quitado sua contribuição social e demais débitos junto ao Sindicato, permitida sua quitação até a data da eleição e com antecedência necessária ao exercíco do direito de voto;
- II- Encontrar-se no pleno gozo de seus direitos e de suas prerrogativas estatutárias;
- III- Ter sido concedida a sua filiação até 06 (seis) meses antes da data do pleito.

PARÁGRAFO 1º - é vedado o voto por procuração, exceto nos casos de chapa única.

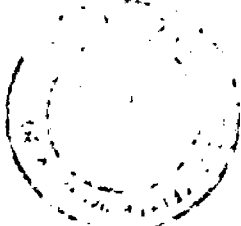
TABELIONATO DE NOTAS, PROTESTO DE TÍTULOS,
REGISTRO DE CONTRATOS MARÍTIMOS
COMARCA DE PARAÚNA - ESTADO DE GOIÁS
LENIR DE ALMEIDA NASCIMENTO
TABELIÃO SUBSTITUTO
Rua Benjamin Constant, Qd-24, Lt-01, nº 09, Ala 5, Centro - Fone 64-3556-1033 - Paraúna-GO

AUTENTICACAO
CONFERE COM ORIGINAL APRESENTADO
de validade até 07 de dezembro de 2017
Paraúna-GO 07 de dezembro de 2017

Lenir de Almeida Nascimento
Selo Digital: 04021703241114094904839

CONSULTE-SE EM: <https://extrajudicial1go.us.br/>

PROTESTO DE TÍTULOS E TAB. DE NOTAS



EM BRANCO

EM BRANCO



Cartório de Notas, Juscelino
Protetor de
M...
Tabela
Lenir Almeida Nascimento
Parauna - Estado de Goiás

PARÁGRAFO 2º - A lista de votantes elaborada previamente, será acrescida do curso da votação, pelos associados que cumprirem suas obrigações sociais até o início da votação.

SEÇÃO VIII
DA MESA COLETORA

Art. 68 - A Mesa Coletora será constituída de 1 (um) presidente, 2 (dois) mesários e um suplente, designados pela Diretoria do Sindicato, com antecedência mínima de 10 (dez) dias do pleito, devendo recair essa designação em pessoas de moral ilibada, não se exigindo que pertençam ao quadro social do Sindicato.

PARÁGRAFO 1º - A Mesa Coletora será instalada na sede do Sindicato.

PARÁGRAFO 2º - Os trabalhos da Mesa Coletora poderão ser acompanhados por fiscais designados pelos candidatos a Presidente, escolhidos sem nenhuma restrição dentre os eleitores, na proporção de um fiscal por chapa registrada.

Art. 69 - Não poderão ser nomeados membros da Mesa Coletora:

- I- Os candidatos, seus cônjuges e parentes até o segundo grau;
- II- Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Art. 70 - Os mesários substituirão o presidente da Mesa Coletora, de modo que haja sempre quem responda pessoalmente pela ordem e regularidade do processo eleitoral.

PARÁGRAFO 1º - Todos os membros titulares da Mesa Coletora deverão estar presentes ao ato de abertura e de encerramento da votação.

PARÁGRAFO 2º - Não comparecendo o presidente da Mesa Coletora, até 30 (trinta), minutos antes da hora determinada para início da votação, assumirá a presidência o primeiro mesário e na sua falta ou impedimento, o segundo mesário e, na falta deste, o suplente.

PARÁGRAFO 3º - O membro da Mesa Coletora que assumir a presidência poderá nomear, "ad hoc", dentre as pessoas presentes, observando os impedimentos do artigo anterior, os membros que forem necessários para completar a Mesa.

Art. 71 - Somente poderão permanecer no recinto da Mesa Coletora os seus membros, os fiscais designados e, durante o tempo necessário para votar, o eleitor.

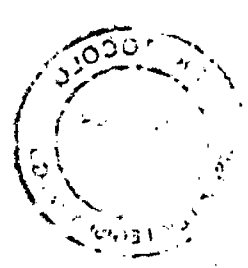
PARÁGRAFO ÚNICO - Nenhuma pessoa estranha à direção da Mesa Coletora poderá intervir no seu funcionamento durante os trabalhos de votação.

SEÇÃO IX - DA VOTAÇÃO

TABELIONATO DE NOTAS, PROTESTO DE TÍTULOS, REGISTRO DE CONTRATOS MARÍTIMOS
COMARCA DE PARAÚNA - ESTADO DE GOIÁS
LENIR DE ALMEIDA NASCIMENTO
TABELA / SUBSTITUTA
Rua Benjamin Constant, Qd-24, Lt-01, nº 09, Ala 5, Centro - Fone 64-3556-1033 - Paraúna-GO

CONFERE COM ORIGINAL APRESENTADO
DOUTOR EM DIREITO
Lenir Almeida Nascimento
Seio Digital nº 40217032114374094904890
Consulte-se em: <https://extrajudicial.jus.br/seio>





RECEIVED

RECEIVED



TABELIONATO DE NOTAS, PROTESTO DE TÍTULOS,
REGISTRO DE CONTRATOS MARÍTIMOS
COMARCA DE PARAÚNA - ESTADO DE GOIÁS
LENIR DE ALMEIDA NASCIMENTO

Rua Benjamin Constant, Qd-24, Lt-01, nº 09, s/a 5, Centro - Fone 64-3556-1033 - Paraúna-GO

AUTENTICAÇÃO
CONFERE COM ORIGINAL APRESENTADO
LENIR DE ALMEIDA NASCIMENTO
Selo Digital nº 040217032414094904890
consulte selo em: <https://extrajudicial.joias.jus.br/selo>



Cartório de Notas e Títulos
Presidente do Cartório
Lenir de Almeida Nascimento
20 de Novembro de 2017
Paraúna - Goiás

Art. 72 - No dia e Local designado, os membros da Mesa Coletora verificarão, **trinta minutos antes do início da votação**, se o material eleitoral se encontra em ordem, cabendo ao Presidente diligenciar para que sejam supridas eventuais deficiências.

Art. 73 - Na hora fixada no Edital, depois de considerado o recinto e o material em condições, o Presidente da Mesa Coletora declarará iniciados os trabalhos, passando imediatamente ao recebimento dos votos dos eleitores presentes.

Art. 74 - Os trabalhos eleitorais da Mesa Coletora terão início as 08:00 (oito), horas, encerrando-se à 17:00 (dezessete), horas.

Art. 75 - Ao apresentar-se à sala de votação, o eleitor, depois de identificado, assinará a folha de votação, receberá a cédula única rubricada pelo Presidente e Mesários e, na cabine indevassável, após assinalar no retângulo próprio da chapa de sua preferência, a dobrará para que seja depositada na urna colocada diante da Mesa Coletora.

PARÁGRAFO 1º - Dobrada a cédula corretamente, antes de depositá-la na urna, o eleitor deverá exibir o lado rubricado à Mesa e aos fiscais, para que se certifiquem, sem a tocar, de sua autenticidade. Não sendo autêntica, será convidado a voltar à cabine e formalizar seu voto na cédula própria, sem o que será impedido de votar.

PARÁGRAFO 2º - A identificação do eleitor far-se-á através de qualquer documento de identidade.

Art. 76 - Votará em separado o eleitor, cujo voto for impugnado, ou que esteja omissos da lista de votantes.

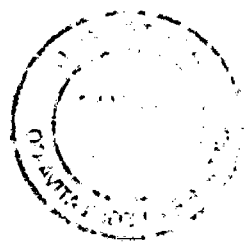
PARÁGRAFO ÚNICO - O voto em separado será tomado da seguintes forma:

- I- O Presidente da Mesa Coletora entregará ao eleitor sobrecarta apropriada, para que, na presença da Mesa, nela coloque a cédula com seu voto e a cole;
- II- O Presidente da Mesa Coletora anotará no verso da sobrecarta as razões do voto em separado, a colocará na urna perante todos, para posterior decisão do Presidente Mesa Apuradora.

Art. 77 - Na hora determinada para encerramento da votação, havendo ainda no recinto eleitores para votar, serão estes convidados, em voz alta, a entregar ao Presidente da Mesa Coletora o documento de identificação, prosseguindo-se os trabalhos até que vote o último eleitor.

PARÁGRAFO ÚNICO - Não mais havendo eleitores para votar serão imediatamente encerrados os trabalhos e adotados os seguintes procedimentos:

- I- Lacre da urna com aposição de tiras de papel gomado, rubricadas pelos membros da Mesa Coletora e pelos fiscais;
- II- Lavratura da ata, devendo nesta constar a data, hora do início e do encerramento dos trabalhos, número de eleitores da folha de votação, total da lista de votantes em condições de votar, número de votos em separado, se houver, número dos que deixaram de votar, relato sucinto dos protestos apresentados pelos eleitores, candidatos, fiscais e demais ocorrências. Da ata constarão as assinaturas do Presidente da Mesa Coletora, dos Mesários e dos Fiscais.



EM BRANCO

EM BRANCO



AUTENTICAÇÃO
CONFERE COM ORIGINAL APRESENTADO
CONFERE EM MASSA da verdade
Paraúna, GO, de dezembro de 2019



Document...
2º de Notas
Anção Silva
Enir Almeida
Estado de Goiás

III- O Presidente da Mesa Coletora fará a entrega de toda a matéria utilizada durante a votação, ao Presidente da Mesa Apuradora, mediante recibo

SECÃO X - DO QUORUM PARA ELEIÇÃO

Art. 78 - O pleito desenvolver-se-á em um só dia, na data e horário designado, com o "quorum" mínimo de 50% + 1 (cinquenta por cento mais um), dos associados em condições de votar (Art. 67)

PARÁGRAFO ÚNICO - Não sendo alcançado o quorum exigível, as cédulas serão incineradas, sem abri-las e, antes do término do mandato dos membros em exercício, proceder-se-á de conformidade com o inciso XIII do Art. 17 deste Estatuto.

SECÃO XI - DA APURACÃO

Art. 79 - Encerrada a votação, instalar-se-ão, imediatamente, na sede do Sindicato, os trabalhos da Mesa Apuradora, previamente indicada por ato do Presidente do Sindicato, com observação dos mesmos critérios estabelecidos para indicação da Mesa Coletora.

Art. 80 - Contadas as cédulas, o presidente da Mesa Apuradora verificará se o número coincide com o número de votantes.

PARÁGRAFO 1º - Se o número de cédulas for igual ou inferior ao de votantes e, havendo "quorum", far-se-á a apuração;

PARÁGRAFO 2º - Se o total de cédulas for superior ao das assinaturas na Folha de Votação, proceder-se-á a apuração, descontando-se dos votos atribuídos à chapa mais votada, o número de votos equivalentes às cédulas em excesso, desde que este número não ultrapasse a diferença entre as duas chapas mais votadas.

PARÁGRAFO 3º - Se o excesso de cédulas for igual ou superior à diferença entre as duas chapas mais votadas, a votação será anulada.

PARÁGRAFO 4º - Examinar-se-ão um a um os votos em separado, decidindo a Mesa Apuradora, em cada caso, por sua admissão ou rejeição, devendo serem misturados aos demais, para evitar a identificação, o voto admitido e retirado da sobrecarta.

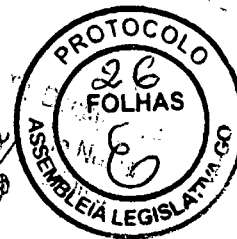
PARÁGRAFO 5º - O voto será conferido a todos os integrantes da chapa registrada, ao ser assinalado o quadriculo reservado para sua escolha.

PARÁGRAFO 6º - Apresentando a célula qualquer sinal, rasura ou dizer suscetível de identificar o eleitor, ou tendo este assinalado duas ou mais chapas o voto será anulado.



MEMORANDUM

MEMORANDUM



Reg. Pes. de...
Tabelic...
Tabela Substit...
Lenir Almeida Na...
Estad...
Mesa Apuradora...

PARÁGRAFO 7º - As cédulas apuradas ficarão sob guarda do Presidente da Mesa Apuradora, até a proclamação do resultado, a fim de assegurar eventual recóntagem dos votos.

Art. 81 - Havendo protesto fundado em contagem errônea de votos, vício de sobrecartas ou de cédulas, deverão estas serem conservadas em invólucro lacrado, que acompanhará o processo eleitoral até a decisão final.

Art. 82 - Assiste ao eleitor ou ao candidato o direito de formular, perante a Mesa Apuradora, qualquer protesto referente a apuração.

PARÁGRAFO 1º - Ainda que admitido protesto verbal, deverá este ser ratificado por escrito no decorrer dos trabalhos de apuração, para que seja anexado à ata e venha produzir a eventual eficácia.

PARÁGRAFO 2º - Não serão admitidos, em nenhuma hipótese, protestos apresentados após o encerramento dos trabalhos da Mesa Apuradora.

Art. 83 - Finda a apuração, o Presidente da Mesa Apuradora proclamará eleitos os candidatos que obtiverem a maioria simples de votos e elaborará de imediato, a respectiva ata.

PARÁGRAFO 1º - Da ata constarão obrigatoriamente:

- I- Dia e hora da abertura e do encerramento dos trabalhos;
- II- Local em que funcionou a Mesa Apuradora e os nomes dos respectivos componentes;
- III- Resultado geral da apuração, especificando o número total de votantes, sobrecartas, cédulas apuradas, votos atribuídos a cada chapa registrada, votos em branco e votos nulos;
- IV- Ocorrência ou não de protestos, relatando sucintamente cada um, quando houver;
- V- Demais ocorrências relacionadas com a apuração.

PARÁGRAFO 2º - A ata será assinada pelo Presidente da Mesa Apuradora e demais membros desta e fiscais, esclarecendo-se o motivo da eventual falta de alguma assinatura.

Art. 84 - Em caso de empate entre as chapas mais votadas, será proclamada eleita a chapa encabeçada pelo candidato a Presidente, mais idoso.

Art. 85 - O Presidente da Entidade fará publicar os resultados das eleições, nos mesmos moldes dos parágrafos 1º e 2º do art. 54.

SEÇÃO XII - DA NULIDADE

Art. 86 - A eleição será nula quando:

- I- Realizada em dia, hora e local diversos dos designados nos Editais, ou encerrada antes da hora determinada sem que aiam votado todos os eleitores constantes da folha de votação

TABELIONATO DE NOTAS, PROTESTO DE TÍTULOS, REGISTRO DE CONTRATOS MARÍTIMOS
 COMARCA DE PARAÚNA - ESTADO DE GOIÁS
 LENIR DE ALMEIDA NASCIMENTO
 TABELIA / SUBSTITUTA
 Rua Benjamin Constant, Qd-24, Lt-01, nº 09, sítio 5, Centro - Fone 64-3556-1033 - Paraúna-GO

AUTENTICAÇÃO
 CONFERE COM ORIGINAL APRESENTADO
 SOB FOLHA Nº 07 de dezembro de 2017
 Paraúna-GO

Seio Digital nº 040217032
 Consulte seio em: <https://extrajudicial.jgojus.br/seio>

22





EMERSON

EMERSON

Protocolo de Tabela de Assunção
Tabela Substituta
Lenir Almeida Nascimento
Parauna - Estado de Goiás

- II- Realizada ou apurada perante Mesa Constituída em desacordo com o estabelecido neste Estatuto;
- III- Preterida qualquer formalidade especial estabelecida neste Estatuto, ocasionando subversão do processo eleitoral;
- IV- Não for observado qualquer dos prazos essenciais constantes deste Estatuto.

Art. 87 - A eleição será anulável quando ocorrer vício que comprometa sua legitimidade, importando prejuízo a qualquer candidato ou chapa.

Art. 88 - A nulidade não poderá ser invocada por quem deu causa, nem beneficiará ao seu responsável.

Art. 89 - A anulação de algum voto não implicará na anulação das eleições.

Art. 90 - Anulada as eleições, convocar-se-á, imediatamente, uma Assembléia Geral para designação de uma Junta Administrativa, que convocará novas eleições (art. 99).

SEÇÃO XIII - DOS RECURSOS

Art. 91 - Poderá ser interposto recursos por qualquer associado do Sindicato, no prazo de 05 (cinco), dias a contar da proclamação do resultado da eleição, e por membros das chapas concorrentes.

PARÁGRAFO 1º - O recurso de que trata este artigo será dirigido ao Presidente da Entidade, em duas vias, e entregue contra recibo na sede do Sindicato, em horário normal de funcionamento.

PARÁGRAFO 2º - Protocolado o recurso, cabe ao Presidente encaminhar a 2º (segunda) via, dentro de 48 (quarenta e oito) horas à outra parte para, dentro de 03 (três) dias apresentar contra razões.

PARÁGRAFO 3º - Findo o prazo de que trata o parágrafo anterior, o Presidente, dentro de 03 (três) dias instruirá o recurso e o encaminhará a Diretoria, para que profira decisão dentro de 05 (cinco) dias.

PARÁGRAFO 4º - Sendo o recurso contra membros da Diretoria fica vedada sua participação no julgamento.

PARÁGRAFO 5º - O descumprimento do disposto nos parágrafos 2º (segundo) e 3º (terceiro) deste artigo acarretarão ao Presidente o seu imediato afastamento do cargo, se comprovada sua desídia, má fé ou dolo.

PARÁGRAFO 6º - Da decisão da Diretoria caberá recurso à Assembléia Geral, na forma e nos prazos do art. 61, parágrafo 8º (oitavo) e 9º (nono).

Art. 92 - Os prazos relativos ao processo eleitoral são contínuos e preempatórios.

SEÇÃO XIV - DA POSSE DOS ELEITOS

Art. 93 - A posse dos eleitos ocorrerá no dia do término do mandato da administração anterior.

**TABELIONATO DE NOTAS, PROTESTO DE TÍTULOS,
REGISTRO DE CONTRATOS MARÍTIMOS**
COMARCA DE PARAÚNA - ESTADO DE GOIÁS
LENIR DE ALMEIDA NASCIMENTO
TABELIA SUBSTITUTA
Rua Benjamin Constant, 04-24, Lt-01, nº 09, sala 5, Centro - Fone 64-3556-1033 - Paraúna-GO

CONFERE COM ORIGINAL DE APRESENTADO
de 07 de dezembro de 2019

Seio Digital: 04021703211140949048960

Consulte seio em: <https://extrajudicial.jgo.usp.br/seio>

SELO DE PROT. E TAB.



MEMBRANCO

MEMBRANCO



Protesto e Tabeionato de
Maria Lemes de Assunção
Tabela Substituta
Lenir Almeida Nascimento
Paraúna - Estado de Goiás

PARÁGRAFO ÚNICO - Ao assumirem os cargos, os eleitos prestarão, em nome do povo, o seguinte compromisso: "Prometo, solenemente, respeitar a Constituição da República, as demais leis do País, o Estatuto e o Regimento Interno do Sindicato, a unicidade e o sistema Confederativo Sindical e a defender com todo o vigor os interesses da classe que me elegeu, com integridade e justiça".

Art. 94 - O recurso não suspenderá a posse dos eleitos, salvo se o seu provimento versar sobre inelegibilidade, e com antecipação for notificado o Presidente.

PARÁGRAFO ÚNICO - O provimento do recurso não suspende a posse dos demais, exceto se o número destes, incluídos os suplentes, não for o bastante para preencher todos os cargos.

SEÇÃO XV - DA DOCUMENTAÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 95 - Ao Presidente do Sindicato incumbe formalizar o processo eleitoral em 02 (duas) vias, constituídas a primeira dos documentos originais e a outra das respectivas cópias autênticas.

Art. 96 - São peças essenciais dos autos do processo eleitoral:

- I- Edital de convocação;
- II- Cópias dos requerimentos de registro de chapa(s), fichas de qualificação dos candidatos e demais documentos;
- III- Ata de registro de chapa(s);
- IV- Relação dos eleitores, lista de votantes, folha de votação e exemplar da cédula única;
- V- Expedientes relativos a composição das mesas eleitorais;
- VI- Atas dos trabalhos eleitorais;
- VII- Impugnações, recursos, contra-razões e informações do Presidente do Pleito;
- VIII- Resultado da eleição;
- IX- Ata de posse dos eleitos.

PARÁGRAFO 1º - Inexistindo recurso, a Diretoria do Sindicato divulgará o resultado e providenciará a remessa de uma das cópias para ser arquivada na FAEG (Federação da Agricultura do Estado de Goiás).

CAPÍTULO IX - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 97 - As preferências político-partidárias e religiosas dos associados são respeitadas em particular, não se admitindo sua imposição ou interferência na vida do Sindicato, sendo consideradas estranhas aos ideais do sindicalismo.

Art. 98 - É defeso a pessoas físicas ou jurídicas estranhas à constituição do Sindicato, interferirem na sua administração.

**TABELIONATO DE NOTAS, PROTESTO DE TÍTULOS,
REGISTRO DE CONTRATOS MARÍTIMOS**
COMARCA DE PARAÚNA - ESTADO DE GOIÁS
LENIR DE ALMEIDA NASCIMENTO
TABELA / SUBSTITUTA
Rua Benjamin Constant, Qd-24, Lt-01, nº 09, s/a 5, Centro - Fone 64-3556-1033 - Paraúna-GO

CONFERE COM ORIGINAL APRESENTADO
DOU-FE-Mest da verdade de 2017
Paraúna-GO 07 de dezembro de 2017

Seio Digital 0402170321114094904894

Seio em: <https://extrajudicial.go.us.br/seios>

PROT. E TAB. DE NOTAS
Lenir Almeida Nascimento
Tabela Substituta



EM BRANCO

EM BRANCO

Cartório Reg. Prot. e Tabela
 Maria Lemos
 Lenir Almeida Nascimento
 Paraúna - Estado de Goiás

PROTÓCOLO
 29
 FOLHAS
 60
 TIT. DOCUMENTOS
 Lenir Almeida Nascimento
 Paraúna - Estado de Goiás

- Art. 99 - Em caso de renúncia coletiva da Diretoria e do Conselho Fiscal, seus membros permanecerão em suas respectivas funções até que o ato de resignação seja apreciado pela Assembléia Geral imediatamente convocada, a fim de que se proceda segundo o inciso XIII do art. 17 deste Estatuto, sob pena do afastamento intempestivo ser considerado abandono de cargo.
- Art. 100 - Dentro da respectiva base territorial, o Sindicato, quando julgar oportuno, instituirá Delegacias do Sindicato (Seção) para melhor atender seus filiados.
- Art. 101 - Os empregados do Sindicato serão regidos pela CLT e supletivamente por regulamento e/ou normas gerais estruturados pela Diretoria da Entidade.
- Art. 102 - A estruturação dos serviços administrativos e técnicos da Entidade será de competência da Diretoria, devendo estes serem referendados pela Assembléia Geral.
- Art. 103 - Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Assembléia Geral.

CAPÍTULO X - DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 104 - O presente Estatuto, datado do dia da sua aprovação entrará em vigor após seu registro no órgão competente.

Paraúna, Estado de Goiás, 23 de agosto de 2010.

2º OFÍCIO [Assinatura]
 Flávio Augusto Negrão de Moraes
 Presidente

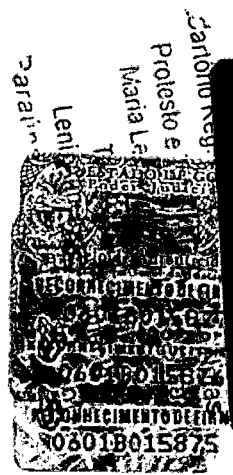
2º OFÍCIO [Assinatura]
 Pedro Hugo Moraes Rezende
 Secretário

2º OFÍCIO [Assinatura]
 Celismar Martins Caetano
 Tesoureiro

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO
 Reconheço por semelhança a assinatura de Flávio Augusto Negrão de Moraes
 posto que analisado o respectivo arquivo da que dou fé.
 Paraúna 26 / outubro / 2010
 Em Teste de da verdade.
[Assinatura] Escrivã

CARTÓRIO DE REG. TIT. DOCUMENTOS
 Nº 6497 de Protocolo A nº 02
 Pág. 58 Integral
 Registro A-02
 as de 50^{us} 85
 Paraúna-GO 11 de novembro de 2010
[Assinatura]

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO
 Reconheço por semelhança a assinatura de Pedro Hugo Moraes Rezende, Celismar Martins Caetano
 posto que analisado o respectivo arquivo da que dou fé.
 Paraúna 26 / outubro / 2010
 Em Teste de da verdade.
[Assinatura] Escrivã



TABELIONATO DE NOTAS, PROTESTO DE TÍTULOS, REGISTRO DE CONTRATOS MARÍTIMOS
 COMARCA DE PARAÚNA - ESTADO DE GOIÁS
 LENIR DE ALMEIDA NASCIMENTO
 TABELIA FUESTRITA
 Rua Benjamin Constant, Qd-24, Lt-01, nº 09, s/o 5, Centro - Fone 64-3556-1033 - Paraúna-GO

AUTENTICAÇÃO
 CONFERE COM ORIGINAL APRESENTADO
 Paraúna - GO 07 de dezembro de 2010
 Lenir Almeida Nascimento
 Tabela-Substituto

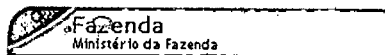
Seio Digital: 046217032
 Consulte seio em: <https://extrajudicial.tigo.usp/>

03018015875

PARAÚNA

LA BRANCO

LA BRANCO



CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 02.410.819/0001-52 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
		DATA DE ABERTURA 29/08/1978	
NOME EMPRESARIAL SINDICATO RURAL DE PARAUNA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) SINDICATO RURAL DE PARAUNA			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.20-1-00 - Atividades de organizações sindicais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não Informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 313-1 - Entidade Sindical			
LOGRADOURO R ATUAL SILVA		NÚMERO 05	COMPLEMENTO
CEP 75.980-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO PARAUNA	UF GO
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (062) 5461-305	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 28/06/1999	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

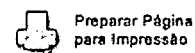
Approved by Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 05/12/2017 às 17:41:34 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Consulta QSA / Capital Social](#)

[Voltar](#)



A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
[Atualize sua página](#)



Sindicato Rural de Paraúna

Rua Ataúl Silva, 5 - Centro - Paraúna - Goiás

CNPJ nº. 02.410.819/0001-52 Ins. Estadual nº: 10.214.037-5



RELAÇÃO DE MEMBROS DA DIRETORIA TRIÊNIO 2017/2020

O SINDICATO RURAL DE PARAÚNA, inscrita no CNPJ nº. 02.410.819/0001-52, com sede na Rua Ataúl Silva, nº 05, Centro, Paraúna, Estado de Goiás, neste ato representado pelo presidente Pedro Hugo Moraes Resende, brasileiro, casado, portador do RG nº. 4053625 SSP/GO e no CPF nº. 937.696.361-04, relaciono abaixo os membros integrantes da chapa referente à atual administração, que presidirá no triênio 2017/2020, sendo eles:

DIRETORIA - Efetivos:

- 01 – Pedro Hugo Moraes Resende
- 02 – Tiago dos Santos Dias Pereira
- 03 – Celismar Martins Caetano

Suplentes

- 1 – Flávio Augusto Negrão de Moraes
- 2 – Edgar Pinto
- 3 – César de Melo Silva Ferro

CONSELHO FISCAL - Efetivos

- 1 – Kátia Machado Resende
- 2 – Lauro Henrique Ferro de Moraes
- 3 – Ednardo Bruno da Silva

Suplentes

- 1 – Fernando Ulisses da Silva
- 2 – Maycon Vilela Guimarães
- 3 – Paulo César Silva Ferro

CARGO DE REPRESENTAÇÃO:

- #### Delegados Junto à FAEG - Efetivos
- 1 – Pedro Hugo Moraes Resende
 - 2 – Ruy César Ferro Moraes

Suplentes

- 1 – Erlito Gomes Sardinha
- 2 – Rodolfo Ferro de Moraes



Pedro Hugo Moraes Resende
Presidente



TABELIONATO DE NOTAS, PROTESTO DE TÍTULOS, REGISTRO DE CONTRATOS MARÍTIMOS COMARCA DE PARAÚNA - ESTADO DE GOIÁS LENIR DE ALMEIDA NASCIMENTO

Rua Benjamin Constant, Qd-24, Lt-01, nº 09, Ala 5, Centro - Fone 64-3556-1033 - Paraúna-GO

PARAÚNA-GO, 08 de dezembro de 2017.

Em testemunho, eu, Lenir de Almeida Nascimento, Tabelião Substituto, assino e carrego o presente instrumento.

Seio Digital: 040217082241190946055

Seio Oficial: <https://extrajudicial.tjdgo.jus.br/seio>





ATA DE POSSE DOS TITULARES E SUPLENTES DOS CARGOS DE DIRETORIA,
CONSELHO FISCAL E DELEGADOS REPRESENTANTES DO SINDICATO RURAL
DE PARAÚNA.

Às 20 hs (Vinte horas) do dia 14.08.2017, na sede social do Sindicato Rural de Paraúna, CNPJ nº 02.410.819/0001-52, sito à Rua Ataúl Silva, nº 05, nesta cidade de Paraúna, reuniram-se os membros eleitos da Diretoria, Conselho Fiscal e Delegados-Representantes junto à FAEG, efetivos e suplentes, do Sindicato Rural de Paraúna, para tomar posse. Presidiu a reunião, o Sr. Pedro Hugo Moraes Rezende que abrindo a sessão, congratulou se com os eleitos, conclamando todos a que despendessem o melhor de si, para o engrandecimento do movimento sindicalista. Todos os eleitos foram convocados e prestaram o seguinte juramento: “Prometemos, no exercício de nossos mandatos, respeitar a Constituição da República, as leis vigentes e o Estatuto Sindicato Rural, e defender com integridade, justiça e vigor os interesses da classe que nos elegeu”. Em seguida foi lido e assinado o termo de posse pelos eleitos para os seguintes cargos: Presidente Sr. Pedro Hugo Moraes Rezende, CPF nº 937.696.361-04, CEI nº 51.218.62774/82, Secretário Sr. Tiago dos Santos Dias Pereira, CPF nº 809.167.671-91, CEI nº 51.213.22671/88, Tesoureiro Sr. Celismar Martins Caetano, CPF nº 349.229.111-20, CEI nº 08.162.00241/81 e para Suplentes da Diretoria: Srs. Flávio Augusto Negrão de Moraes, CPF nº 793.181.421-53, CEI nº 50.025.81526/87; Edgar Pinto, CPF nº 100.424.311-15, CEI nº 51.202.70398/83, César de Melo Silva Ferro, CPF nº 289.324.801-25, CEI nº 50.018.96026/85; para Conselho Fiscal efetivos Srs. Kátia Machado Resende, CPF nº 334.504.201-00, CEI nº 50.007.64197/80, Lauro Henrique Ferro de Moraes, CPF nº 492.016.701-68, CEI nº 51.139.97119/89 e Ednardo Bruno da Silva, CPF nº 847.974.521-53, CEI nº 51.208.031.93/83, Suplentes Srs. Fernando Ulissis da Silva, CPF nº 586.310.111-34, CEI nº 08.162.00235/84, Maycon Vilela Guimarães, CPF nº 891.737.081-00, CEI nº 51.222.88081/81 e Paulo César Silva Ferro, CPF nº 003.430.391-09, Inscrição Estadual nº 11.334.088-5; Para Delegados – Representantes junto à FAEG os Srs. Pedro Hugo Moraes Rezende, CPF nº 937.696.361-04, CEI nº 51.218.62774/82 e Ruy César Ferro Moraes, CPF nº 961.652.941-20, CEI nº 51.210.36097/85, Suplentes: Srs. Erlito Gomes Sardinha, CPF nº 192.108.411-15, CEI nº 50.005.34778/87 e Rodolfo Ferro de Moraes, CPF nº 330.755.061-68, CEI nº 50.020.13708/86, sendo declarado pelo Presidente dos trabalhos que as pessoas nominadas ora empossadas entraram imediatamente no efetivo exercício das funções correspondentes aos respectivos cargos para um mandato de três anos, iniciando no dia 17.08.2017 e finalizando no dia 16.08.2020. Declarada livre a

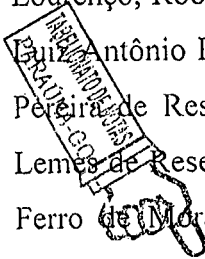


RECEIVED

RECEIVED



palavra, tendo dela usado saudando os eleitos os Senhores Flávio Augusto Negrão de Moraes, Pedro Hugo Moraes Resende. Assinam: Pedro Hugo Moraes Rezende, Tiago Santos Dias Pereira, Celismar Martins Caetano, Flávio Augusto Negrão de Moraes, Edgar Pinto, César de Melo Silva Ferro, Kátia Machado Rezende, Lauro Henrique Ferro de Moraes, Ednardo Bruno da Silva, Fernando Ulissis da Silva, Maycon Vilela Guimarães, Paulo César Silva Ferro, Ruy César Ferro Moraes, Erlito Gomes Sardinha, Rodolfo Ferro de Moraes, Fabio Silveira de Freitas, Sandro Silveira de Freitas, Isaura Francisca da Silva Lourenço, Roberto Azevedo dos Santos, João Osório dos Santos, Gustavo Rocha Martins, Antônio Perez Galego, Flávio Jaime Ferreira, Gumercino Ferro de Moraes, Ubiratan Pereira de Resende Neto, Sergio Pereira de Moraes, Hélio Fernandes da Silva, Ernani Lemes de Resende, Filemar Pessoa de Magalhães, Jose Rubens Ferreira Gomes. Benedito Ferro de Moraes, Inê Marcelino Alves, Rogério Vasconcelos de Moraes, Jefexandrer Flávio da Silva Coelho. Ninguém mais desejando fazer uso da palavra, Eu, Ailton Batista Araújo, Ailton Batista Araújo, lavrei a presente Ata, que depois de lida e achada conforme, vai por todos assinada.



TABELONATO DE NOTAS, PROTESTO DE TÍTULOS, REGISTRO DE CONTRATOS MARÍTIMOS
COMARCA DE PARAÚNA - ESTADO DE GOIÁS
LENIR DE ALMEIDA NASCIMENTO
TABELA SUBSTITUA
Rue Benjamin Constant, Qd-24, Lt-01, nº 09, sítio 5, Centro - Fone 64-3556-1033 - Paraúna-GO

Reconheço por verdadeira a assinatura de **AILTON BATISTA ARAUJO**

Dou fé. Em testemunho (Ailton Batista Araújo) da verdade.
Paraúna - GO, 01 de setembro de 2017

Lenir de Almeida Nascimento Tabela Substitua
Selo Digital: 04021708221119094600658

Consulta Selo: <https://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo>



CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS
COMARCA DE PARAÚNA - ESTADO DE GOIÁS
Mércia do Fátima Moraes Lopes
Oficial
cantonioparauna@hotmail.com
Av JK Qd 10 Lt. 09 - Centro - Fone (64) 3556-1311 - CEP 75 980-000 - Paraúna - GO

PESSOAS JURÍDICAS - LIVRO A

Apresentado hoje para REGISTRO, protocolizado e digitalizado sob o nº 9.845 e registrado sob o nº 163 Dou fé. Paraúna - GO 01/09/2017. Emolumentos: R\$ 26,00 ISS: R\$ 1,30 Taxa Judiciária: R\$ 13,54 Fundos 39% (Lei 18194), 10,14 Total: R\$ 50,98. Selo Digital: 06811504071139132000071. Consulte este selo em: <https://extrajudicial.tjgo.jus.br>

Mércia Jeronyma Moraes Lopes Oficial Substitua



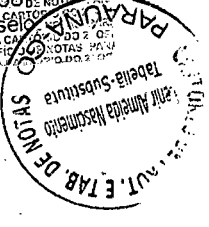
TABELONATO DE NOTAS, PROTESTO DE TÍTULOS, REGISTRO DE CONTRATOS MARÍTIMOS
COMARCA DE PARAÚNA - ESTADO DE GOIÁS
LENIR DE ALMEIDA NASCIMENTO
TABELA SUBSTITUA
Rue Benjamin Constant, Qd-24, Lt-01, nº 09, sítio 5, Centro - Fone 64-3556-1033 - Paraúna-GO

AUTENTICAÇÃO
CONFERE COM ORIGINAL APRESENTADO
Reconheço por verdadeira a assinatura de **AILTON BATISTA ARAUJO**

Dou fé. Em testemunho (Ailton Batista Araújo) da verdade.
Paraúna - GO, 07 de dezembro de 2017

Lenir de Almeida Nascimento Tabela Substitua
Selo Digital: 0402170321119094904908

Consulta Selo em: <https://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo>





RECEBIMOS

EM BRANCO



Nº 4721



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO PARA FINS GERAIS
PROCESSOS ORIGINÁRIOS CIVEIS E CRIMINAIS

CERTIFICAMOS, após pesquisa nos registros eletrônicos de distribuição de ações e execuções Cíveis e Criminais mantidos no Tribunal Regional Federal da 1ª Região, que

N A D A C O N S T A

contra **PEDRO HUGO MORAES REZENDE** nem contra o **CPF: 937.696.361-04**.

Observações:

- a) o parâmetro de pesquisa para confecção desta certidão levou em conta apenas e tão somente processos e procedimentos de competência originária do Tribunal e que estejam em tramitação, **excluídos os processos em grau de recurso**. Poderão, também, ser excluídos processos sigilosos cuja divulgação possa frustrar eventuais investigações;
- b) a autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página do Tribunal Regional Federal da 1ª Região (www.trf1.jus.br), informando-se o número de controle acima descrito.

Não foram incluídos na pesquisa os processos do PJe.

Certidão Emitida em: 06/12/2017 às 17:06 (hora e data de Brasília).

Última atualização dos bancos de dados: 06/12/2017, 17h06min.

Endereço: SAU/SUL - Quadra 2, Bloco A. Praça dos Tribunais Superiores. CEP: 70070-900. Fone: (61) 3314-5225. e-Mail: secju@trf1.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO PARA FINS GERAIS
PROCESSOS ORIGINÁRIOS CIVEIS E CRIMINAIS

CERTIFICAMOS, após pesquisa nos registros eletrônicos de distribuição de ações e execuções Cíveis e Criminais mantidos no **Tribunal Regional Federal da 1ª Região**, que

N A D A C O N S T A

contra **TIAGO DOS SANTOS DIAS PEREIRA** nem contra o **CPF: 809.167.671-91**.

Observações:

- a) o parâmetro de pesquisa para confecção desta certidão levou em conta apenas e tão somente processos e procedimentos de competência originária do Tribunal e que estejam em tramitação, **excluídos os processos em grau de recurso**. Poderão, também, ser excluídos processos sigilosos cuja divulgação possa frustrar eventuais investigações;
- b) a autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página do Tribunal Regional Federal da 1ª Região (www.trf1.jus.br), informando-se o número de controle acima descrito.

Não foram incluídos na pesquisa os processos do PJe.

Certidão Emitida em: 06/12/2017 às 17:10 (hora e data de Brasília).

Última atualização dos bancos de dados: 06/12/2017, 17h10min.

Endereço: SAU/SUL - Quadra 2, Bloco A. Praça dos Tribunais Superiores. CEP: 70070-900. Fone: (61) 3314-5225. e-Mail: secju@trf1.jus.br



Nº 477247



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO PARA FINS GERAIS
PROCESSOS ORIGINÁRIOS CIVEIS E CRIMINAIS

CERTIFICAMOS, após pesquisa nos registros eletrônicos de distribuição de ações e execuções Cíveis e Criminais mantidos no Tribunal Regional Federal da 1ª Região, que

N A D A C O N S T A

contra **CELISMAR MARTINS CAETANO** nem contra o **CPF: 349.229.111-20**.

Observações:

- a) o parâmetro de pesquisa para confecção desta certidão levou em conta apenas e tão somente processos e procedimentos de competência originária do Tribunal e que estejam em tramitação, **excluídos os processos em grau de recurso**. Poderão, também, ser excluídos processos sigilosos cuja divulgação possa frustrar eventuais investigações;
- b) a autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página do Tribunal Regional Federal da 1ª Região (www.trf1.jus.br), informando-se o número de controle acima descrito.

Não foram incluídos na pesquisa os processos do PJe.

Certidão Emitida em: 06/12/2017 às 17:33 (hora e data de Brasília).

Última atualização dos bancos de dados: 06/12/2017, 17h33min.

Endereço: SAU/SUL - Quadra 2, Bloco A. Praça dos Tribunais Superiores. CEP: 70070-900. Fone: (61) 3314-5225. e-Mail: secju@trf1.jus.br



Nº 4721067



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO PARA FINS GERAIS
PROCESSOS ORIGINÁRIOS CIVEIS E CRIMINAIS

CERTIFICAMOS, após pesquisa nos registros eletrônicos de distribuição de ações e execuções Cíveis e Criminais mantidos no **Tribunal Regional Federal da 1ª Região**, que

N A D A C O N S T A

contra **FLAVIO AUGUSTO NEGRAO DE MORAES** nem contra o **CPF: 793.181.421-53**.

Observações:

- a) o parâmetro de pesquisa para confecção desta certidão levou em conta apenas e tão somente processos e procedimentos de competência originária do Tribunal e que estejam em tramitação, **excluídos os processos em grau de recurso**. Poderão, também, ser excluídos processos sigilosos cuja divulgação possa frustrar eventuais investigações;
- b) a autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página do Tribunal Regional Federal da 1ª Região (www.trf1.jus.br), informando-se o número de controle acima descrito.

Não foram incluídos na pesquisa os processos do PJe.

Certidão Emitida em: 06/12/2017 às 16:18 (hora e data de Brasília).

Última atualização dos bancos de dados: 06/12/2017, 16h18min.

Endereço: SAU/SUL - Quadra 2, Bloco A. Praça dos Tribunais Superiores. CEP: 70070-900. Fone: (61) 3314-5225. e-Mail: secju@trf1.jus.br



Nº 472207



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO PARA FINS GERAIS
PROCESSOS ORIGINÁRIOS CIVEIS E CRIMINAIS

CERTIFICAMOS, após pesquisa nos registros eletrônicos de distribuição de ações e execuções Cíveis e Criminais mantidos no Tribunal Regional Federal da 1ª Região, que

N A D A C O N S T A

contra **EDGAR PINTO** nem contra o **CPF: 100.424.311-15**.

Observações:

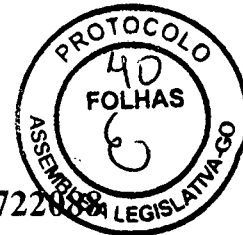
- a) o parâmetro de pesquisa para confecção desta certidão levou em conta apenas e tão somente processos e procedimentos de competência originária do Tribunal e que estejam em tramitação, **excluídos os processos em grau de recurso**. Poderão, também, ser excluídos processos sigilosos cuja divulgação possa frustrar eventuais investigações;
- b) a autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página do Tribunal Regional Federal da 1ª Região (www.trf1.jus.br), informando-se o número de controle acima descrito.

Não foram incluídos na pesquisa os processos do PJe.

Certidão Emitida em: 06/12/2017 às 17:22 (hora e data de Brasília).

Última atualização dos bancos de dados: 06/12/2017, 17h22min.

Endereço: SAU/SUL - Quadra 2, Bloco A. Praça dos Tribunais Superiores. CEP: 70070-900. Fone: (61) 3314-5225. e-Mail: secju@trf1.jus.br



Nº 4722088



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO PARA FINS GERAIS
PROCESSOS ORIGINÁRIOS CIVEIS E CRIMINAIS

CERTIFICAMOS, após pesquisa nos registros eletrônicos de distribuição de ações e execuções Cíveis e Criminais mantidos no **Tribunal Regional Federal da 1ª Região**, que

N A D A C O N S T A

contra **CESAR DE MELO SILVA FERRO** nem contra o **CPF: 289.324.801-25**.

Observações:

- a) o parâmetro de pesquisa para confecção desta certidão levou em conta apenas e tão somente processos e procedimentos de competência originária do Tribunal e que estejam em tramitação, **excluídos os processos em grau de recurso**. Poderão, também, ser excluídos processos sigilosos cuja divulgação possa frustrar eventuais investigações;
- b) a autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página do Tribunal Regional Federal da 1ª Região (www.trf1.jus.br), informando-se o número de controle acima descrito.

Não foram incluídos na pesquisa os processos do PJe.

Certidão Emitida em: 06/12/2017 às 17:22 (hora e data de Brasília).

Última atualização dos bancos de dados: 06/12/2017, 17h22min.

Endereço: SAU/SUL - Quadra 2, Bloco A. Praça dos Tribunais Superiores. CEP: 70070-900. Fone: (61) 3314-5225. e-Mail: secju@trf1.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO PARA FINS GERAIS
PROCESSOS ORIGINÁRIOS CIVEIS E CRIMINAIS

CERTIFICAMOS, após pesquisa nos registros eletrônicos de distribuição de ações e execuções Cíveis e Criminais mantidos no Tribunal Regional Federal da 1ª Região, que

N A D A C O N S T A

contra **KATIA MACHADO RESENDE** nem contra o **CPF: 334.504.201-00**.

Observações:

- a) o parâmetro de pesquisa para confecção desta certidão levou em conta apenas e tão somente processos e procedimentos de competência originária do Tribunal e que estejam em tramitação, **excluídos os processos em grau de recurso**. Poderão, também, ser excluídos processos sigilosos cuja divulgação possa frustrar eventuais investigações;
- b) a autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página do Tribunal Regional Federal da 1ª Região (www.trf1.jus.br), informando-se o número de controle acima descrito.

Não foram incluídos na pesquisa os processos do PJe.

Certidão Emitida em: 06/12/2017 às 17:23 (hora e data de Brasília).

Última atualização dos bancos de dados: 06/12/2017, 17h23min.

Endereço: SAU/SUL - Quadra 2, Bloco A. Praça dos Tribunais Superiores. CEP: 70070-900. Fone: (61) 3314-5225. e-Mail: secju@trf1.jus.br



Nº 4722110



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO PARA FINS GERAIS
PROCESSOS ORIGINÁRIOS CIVEIS E CRIMINAIS

CERTIFICAMOS, após pesquisa nos registros eletrônicos de distribuição de ações e execuções Cíveis e Criminais mantidos no **Tribunal Regional Federal da 1ª Região**, que

N A D A C O N S T A

contra **LAURO HENRIQUE FERRO DE MORAES** nem contra o **CPF: 492.016.701-68**.

Observações:

- a) o parâmetro de pesquisa para confecção desta certidão levou em conta apenas e tão somente processos e procedimentos de competência originária do Tribunal e que estejam em tramitação, **excluídos os processos em grau de recurso**. Poderão, também, ser excluídos processos sigilosos cuja divulgação possa frustrar eventuais investigações;
- b) a autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página do Tribunal Regional Federal da 1ª Região (www.trf1.jus.br), informando-se o número de controle acima descrito.

Não foram incluídos na pesquisa os processos do PJe.

Certidão Emitida em: 06/12/2017 às 17:23 (hora e data de Brasília).

Última atualização dos bancos de dados: 06/12/2017, 17h23min.

Endereço: SAU/SUL - Quadra 2, Bloco A. Praça dos Tribunais Superiores. CEP: 70070-900. Fone: (61) 3314-5225. e-Mail: secju@trf1.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO PARA FINS GERAIS
PROCESSOS ORIGINÁRIOS CÍVEIS E CRIMINAIS

CERTIFICAMOS, após pesquisa nos registros eletrônicos de distribuição de ações e execuções Cíveis e Criminais mantidos no Tribunal Regional Federal da 1ª Região, que

N A D A C O N S T A

contra **EDNARDO BRUNO DA SILVA** nem contra o **CPF: 847.974.521-53**.

Observações:

- a) o parâmetro de pesquisa para confecção desta certidão levou em conta apenas e tão somente processos e procedimentos de competência originária do Tribunal e que estejam em tramitação, **excluídos os processos em grau de recurso**. Poderão, também, ser excluídos processos sigilosos cuja divulgação possa frustrar eventuais investigações;
- b) a autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página do Tribunal Regional Federal da 1ª Região (www.trf1.jus.br), informando-se o número de controle acima descrito.

Não foram incluídos na pesquisa os processos do PJe.

Certidão Emitida em: 06/12/2017 às 17:25 (hora e data de Brasília).

Última atualização dos bancos de dados: 06/12/2017, 17h25min.

Endereço: SAU/SUL - Quadra 2, Bloco A. Praça dos Tribunais Superiores. CEP: 70070-900. Fone: (61) 3314-5225. e-Mail: secju@trf1.jus.br



Nº 4722137



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO PARA FINS GERAIS
PROCESSOS ORIGINÁRIOS CIVEIS E CRIMINAIS

CERTIFICAMOS, após pesquisa nos registros eletrônicos de distribuição de ações e execuções Cíveis e Criminais mantidos no **Tribunal Regional Federal da 1ª Região**, que

N A D A C O N S T A

contra **FERNANDO ULISSIS DA SILVA** nem contra o **CPF: 586.310.111-34**.

Observações:

- a) o parâmetro de pesquisa para confecção desta certidão levou em conta apenas e tão somente processos e procedimentos de competência originária do Tribunal e que estejam em tramitação, **excluídos os processos em grau de recurso**. Poderão, também, ser excluídos processos sigilosos cuja divulgação possa frustrar eventuais investigações;
- b) a autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página do Tribunal Regional Federal da 1ª Região (www.trf1.jus.br), informando-se o número de controle acima descrito.

Não foram incluídos na pesquisa os processos do PJe.

Certidão Emitida em: 06/12/2017 às 17:26 (hora e data de Brasília).

Última atualização dos bancos de dados: 06/12/2017, 17h26min.

Endereço: SAU/SUL - Quadra 2, Bloco A. Praça dos Tribunais Superiores. CEP: 70070-900. Fone: (61) 3314-5225. e-Mail: secju@trf1.jus.br



Nº 47221



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO PARA FINS GERAIS
PROCESSOS ORIGINÁRIOS CIVEIS E CRIMINAIS

CERTIFICAMOS, após pesquisa nos registros eletrônicos de distribuição de ações e execuções Cíveis e Criminais mantidos no **Tribunal Regional Federal da 1ª Região**, que

N A D A C O N S T A

contra **MAYCON VILELA GUIMARAES** nem contra o **CPF: 891.737.081-00**.

Observações:

- a) o parâmetro de pesquisa para confecção desta certidão levou em conta apenas e tão somente processos e procedimentos de competência originária do Tribunal e que estejam em tramitação, **excluídos os processos em grau de recurso**. Poderão, também, ser excluídos processos sigilosos cuja divulgação possa frustrar eventuais investigações;
- b) a autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página do Tribunal Regional Federal da 1ª Região (www.trf1.jus.br), informando-se o número de controle acima descrito.

Não foram incluídos na pesquisa os processos do PJe.

Certidão Emitida em: 06/12/2017 às 17:26 (hora e data de Brasília).

Última atualização dos bancos de dados: 06/12/2017, 17h26min.

Endereço: SAU/SUL - Quadra 2, Bloco A, Praça dos Tribunais Superiores. CEP: 70070-900. Fone: (61) 3314-5225. e-Mail: secju@trf1.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO PARA FINS GERAIS
PROCESSOS ORIGINÁRIOS CIVEIS E CRIMINAIS

CERTIFICAMOS, após pesquisa nos registros eletrônicos de distribuição de ações e execuções Cíveis e Criminais mantidos no **Tribunal Regional Federal da 1ª Região**, que

N A D A C O N S T A

contra **PAULO CESAR SILVA FERRO** nem contra o **CPF: 003.430.391-09**.

Observações:

- a) o parâmetro de pesquisa para confecção desta certidão levou em conta apenas e tão somente processos e procedimentos de competência originária do Tribunal e que estejam em tramitação, **excluídos os processos em grau de recurso**. Poderão, também, ser excluídos processos sigilosos cuja divulgação possa frustrar eventuais investigações;
- b) a autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página do Tribunal Regional Federal da 1ª Região (www.trf1.jus.br), informando-se o número de controle acima descrito.

Não foram incluídos na pesquisa os processos do PJe.

Certidão Emitida em: 06/12/2017 às 17:27 (hora e data de Brasília).

Última atualização dos bancos de dados: 06/12/2017, 17h27min.

Endereço: SAU/SUL - Quadra 2, Bloco A. Praça dos Tribunais Superiores. CEP: 70070-900. Fone: (61) 3314-5225. e-Mail: secju@trf1.jus.br



Nº 472



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO PARA FINS GERAIS
PROCESSOS ORIGINÁRIOS CIVEIS E CRIMINAIS

CERTIFICAMOS, após pesquisa nos registros eletrônicos de distribuição de ações e execuções Cíveis e Criminais mantidos no **Tribunal Regional Federal da 1ª Região**, que

N A D A C O N S T A

contra **RUY CESAR FERRO MORAES** nem contra o **CPF: 961.652.941-20**.

Observações:

- a) o parâmetro de pesquisa para confecção desta certidão levou em conta apenas e tão somente processos e procedimentos de competência originária do Tribunal e que estejam em tramitação, **excluídos os processos em grau de recurso**. Poderão, também, ser excluídos processos sigilosos cuja divulgação possa frustrar eventuais investigações;
- b) a autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página do Tribunal Regional Federal da 1ª Região (www.trf1.jus.br), informando-se o número de controle acima descrito.

Não foram incluídos na pesquisa os processos do PJe.

Certidão Emitida em: 06/12/2017 às 17:29 (hora e data de Brasília).

Última atualização dos bancos de dados: 06/12/2017, 17h29min.

Endereço: SAU/SUL - Quadra 2, Bloco A. Praça dos Tribunais Superiores. CEP: 70070-900. Fone: (61) 3314-5225. e-Mail: secju@trf1.jus.br



Nº 4722



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO PARA FINS GERAIS
PROCESSOS ORIGINÁRIOS CIVEIS E CRIMINAIS

CERTIFICAMOS, após pesquisa nos registros eletrônicos de distribuição de ações e execuções Cíveis e Criminais mantidos no **Tribunal Regional Federal da 1ª Região**, que

N A D A C O N S T A

contra **ERLITO GOMES SARDINHA** nem contra o **CPF: 192.108.411-15**.

Observações:

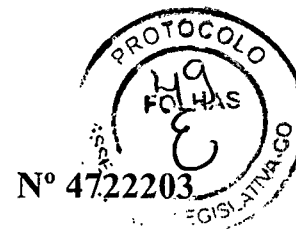
- a) o parâmetro de pesquisa para confecção desta certidão levou em conta apenas e tão somente processos e procedimentos de competência originária do Tribunal e que estejam em tramitação, **excluídos os processos em grau de recurso**. Poderão, também, ser excluídos processos sigilosos cuja divulgação possa frustrar eventuais investigações;
- b) a autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página do Tribunal Regional Federal da 1ª Região (www.trf1.jus.br), informando-se o número de controle acima descrito.

Não foram incluídos na pesquisa os processos do PJe.

Certidão Emitida em: 06/12/2017 às 17:30 (hora e data de Brasília).

Última atualização dos bancos de dados: 06/12/2017, 17h30min.

Endereço: SAU/SUL - Quadra 2, Bloco A. Praça dos Tribunais Superiores. CEP: 70070-900. Fone: (61) 3314-5225. e-Mail: secju@trf1.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO PARA FINS GERAIS
PROCESSOS ORIGINÁRIOS CIVEIS E CRIMINAIS

CERTIFICAMOS, após pesquisa nos registros eletrônicos de distribuição de ações e execuções Cíveis e Criminais mantidos no **Tribunal Regional Federal da 1ª Região**, que

N A D A C O N S T A

contra **RODOLFO FERRO DE MORAES** nem contra o **CPF: 330.755.061-68**.

Observações:

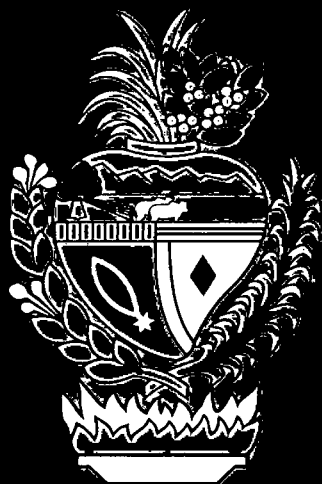
- a) o parâmetro de pesquisa para confecção desta certidão levou em conta apenas e tão somente processos e procedimentos de competência originária do Tribunal e que estejam em tramitação, **excluídos os processos em grau de recurso**. Poderão, também, ser excluídos processos sigilosos cuja divulgação possa frustrar eventuais investigações;
- b) a autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página do Tribunal Regional Federal da 1ª Região (www.trf1.jus.br), informando-se o número de controle acima descrito.

Não foram incluídos na pesquisa os processos do PJe.

Certidão Emitida em: 06/12/2017 às 17:30 (hora e data de Brasília).

Última atualização dos bancos de dados: 06/12/2017, 17h30min.

Endereço: SAU/SUL - Quadra 2, Bloco A. Praça dos Tribunais Superiores. CEP: 70070-900. Fone: (61) 3314-5225. e-Mail: secju@trf1.jus.br



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

ESTADO DE GOIÁS

A CASA DO POVO

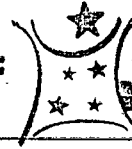
PROCESSO LEGISLATIVO
Nº 2017005223
Data Autuação: 19/12/2017

Projeto : 624 - AL
Origem: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - GO
Autor: DEP. LISSAUER VIEIRA
Tipo: PROJETO
Subtipo: LEI ORDINÁRIA

Assunto:
DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ENTIDADE QUE ESPECIFICA.
(SINDICATO RURAL DE PARAÚNA-GO).



2017005223



APROVADO ~~ORDEMENAMENTE~~ ⁶³⁴ de 39 de *dezembro* de 2017
 À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE
 À COMISSÃO DE CONST. JUSTIÇA
 E REDAÇÃO
 Em 39 / 12 / 2017

Declara utilidade pública a entidade que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública o Sindicato Rural de Paraúna, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 02.410.819/0001-52, com sede na Rua Ataúl Silva, nº 05, Centro, Paraúna-GO.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, em de 2017.

LISSAUER VIEIRA
LISSAUER VIEIRA

DEPUTADO ESTADUAL

PSB



JUSTIFICATIVA



O presente Projeto de Lei justifica-se diante do fato de que a entidade a ser beneficiada preenche todos os requisitos que a Lei determina, e principalmente ante a relevância dos trabalhos prestados ao município de Paraúna e entornos.

O Sindicato Rural de Paraúna, entidade do primeiro grau e sem fins lucrativos, com sede e foro na cidade supracitada e base territorial também no mesmo município, Estado de Goiás, é constituído para fins de coordenação, proteção e representação legal de sua categoria econômica com intuito de colaboração com os poderes públicos e as demais associações tudo no sentido de solidariedade e de sua subordinação aos interesses nacionais.

O Sindicato já mencionado, tem efetuado algumas ações de grande valia para a municipalidade em questão e entornos, que são válidas ressaltar neste projeto:

- Construção do Centro de Equoterapia que presta atendimento gratuito a pessoas necessitadas;
- Em parceria com o Sistema FAEG/SENAR tiveram em março deste ano de 2017 o Programa Campo Saúde no município de Paraúna, onde foram oferecidos à sociedade atendimentos médicos em diversas áreas, bem como a confecção de documentos pessoais;
- Cursos de capacitação para o produtor e o trabalhador rural que são realizados em parceria com o SENAR/GO.
- Palestras sobre assuntos relacionadas ao meio rural, abordando os seguintes assuntos: Fundo de Incentivo à Cultura de Soja (FICS); Caso das autuações da SEFAZ/GO pela emissão de guias de Trânsito Animal (GTA) / Termo de Transferência Animal (TTA) , sem acompanhamento da respectiva nota fiscal e Funrural.
- Também são oferecidos especificamente aos associados do Sindicato inúmeros serviços, como Departamento Pessoal, que engloba orientações/assessorias trabalhistas, rotina de admissão de funcionários, elaboração dos recibos/contracheques mensais, declarações da RAIS, CAGED, DIRF, guias do INSS, guias do FGTS, e IRRF, rescisões e rotina de admissão.

Na parte de Departamento contábil/fiscal, a entidade oferece serviços como orientações/assessorias fiscais e contábeis, escrituração do livro caixa da atividade rural, elaboração/preenchimento da Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física, Declaração de




**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
ESTADO DE GOIÁS
O PODER DA CIDADANIA



Imposto Territorial Rural e Ato Declaratório Ambiental e outros que sejam necessários.

Portanto, espera-se a aprovação unânime desta propositura pelos nobres parlamentares desta Casa Legislativa.




LISSAUER VIEIRA
DEPUTADO ESTADUAL
PSB